

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLII — 15º DA REPUBLICA — N. 3

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 4 DE JANEIRO DE 1903

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

- Decreto n. 960, que concede a D. Marfiza Rodrigues Cabral pensão annual sem prejuizo do meio soldo que recebe.
Decreto n. 961, que eleva a 150\$ mensaes a pensão concedida a D. Francisca Elisa de Castro.
Decreto n. 962, que autoriza a abertura do credito extraordinario para pagamento de dividas de exercicios findos.
Decreto n. 963, que concede a pensão mensal de 1:000\$ á viuva e filhos do Dr. Manoel Victorino Pereira.
Decreto n. 964, que crea na Alfandega de Paranaguá os logares de dous conferentes e um guarda-mór.
Decreto n. 966, que transfere para a administração federal os serviços de hygiene defensiva da Capital da União e dá outras providencias.
Lei n. 973, que crea o officio privativo e vitalicio do registro facultativo de titulos, documentos e outros papeis.
Decreto n. 955, que autoriza a abertura de credito extraordinario para pagamento a dous empregados da extincta commissão de melhoramentos do rio Parnahyba.
Decreto n. 968, que reorganiza o Instituto Nacional de Musica.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

- Decreto n. 4.727, que abre credito extraordinario ao Ministerio da Fazenda para pagamento de dividas de exercicios findos.
Decreto n. 4.728, que altera o regulamento da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores.
Mensagens.

SECRETARIAS DE ESTADO :

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente das Directorias da Justiça, do Interior e da Contabilidade — Policia do Districto Federal.
Ministerio da Fazenda — Titulo de 2 do corrente — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria da Capital Federal — Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos.
Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente e requerimentos despachados.
Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.
SEÇÃO JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Federal.
RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega do Rio de Janeiro, Recebedoria da Capital Federal e da de Minas Geraes.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

- SOCIEDADES ANONYMAS — Balancete do Brazilianische Bank fur Deutschland — Acta da Companhia dos Phosphoros Cruzeiro.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 955 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1902

Autoriza o Poder Executivo a abrir o credito extraordinario de 7:244\$ para pagamento a dous empregados da extincta Commissão de Melhoramentos do rio Parnahyba

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 7:244\$, destinado ao pagamento de dous empregados da extincta Commissão de Melhoramentos do rio Parnahyba, que, no periodo de 1 de janeiro de 1897 a 5 de junho de 1899 estiveram encarregados da guarda e conservação do material pertencente á mesma commissão; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 30 de dezembro de 1902, 14º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

DECRETO N. 960—DE 31 DE DEZEMBRO DE 1902

Concede a D. Marfiza Rodrigues Cabral, filha do capitão José Carlos Cabral, a pensão annual de 848\$, sem prejuizo do meio-soldo que percebe

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º E' concedida a D. Marfiza Rodrigues Cabral, em attenção aos serviços prestados por seu pai, o capitão José Carlos Cabral, uma pensão annual de 848\$, independente do meio-soldo, na importancia de 360\$ que já percebe.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 31 de dezembro de 1902, 14º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 961—DE 31 DE DEZEMBRO DE 1902

Eleva a 150\$ mensaes, sem prejuizo do meio-soldo que recebe a pensão concedida a D. Francisca Elisa de Castro Araujo, viuva do major do exercito Manoel Profirio de Castro Araujo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º Fica elevada a 150\$ mensaes, sem prejuizo do meio-soldo que recebe, a pensão concedida a D. Francisca Elisa de Castro Araujo, viuva do major do exercito Manoel Profirio de Castro Araujo, fallecido durante a guerra do Paraguay.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 31 de dezembro de 1902, 14º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 962 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1902

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 40538, ouro, e 2.255:691\$241, papel, para pagamento de dividas de exercicios findos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 40538, ouro, e 2.255:691\$241, papel, para occorrer ao pagamento de dividas de exercicios findos dos diversos ministerios, conforme a relação abaixo, fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario:

	Ouro	Papel
Ministerio da Guerra.....	202:558\$922
Ministerio da Marinha, inclusive 1:080\$ para pagamento a Maia & Maltez, do Estado da Bahia, por fornecimentos feitos.....	1.769:244\$929
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, inclusive 1:000\$ para pagamento ao Senador Martinho Cesar da Silveira Gurecz, por ajuda de custo correspondente ás sessões legislativas de 1900 e 1901.	26:908\$959
Ministerio da Fazenda.....	40538	239:514\$ 96
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.....	13:001\$550
Ministerio das Relações Exteriores..	4:376\$685

Capital Federal, 31 de dezembro de 1902, 14º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 963 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1902

Concede a pensão mensal de 1:000\$ viúva e filhos do Dr. Manoel Victorino Pereira

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º E' concedida á viúva e aos oito filhos do Dr. Manoel Victorino Pereira a pensão mensal de 1:000\$. cabendo metade á viúva e outra metade repartidamente aos filhos.

Art. 2.º Os filhos perderão a pensão, logo que atingirem a maioridade e a filha quando contrahir matrimonio.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 31 de dezembro de 1902, 14.ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 964 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1902

Crea na Alfandega de Paranaguá os logares de dous conferentes e um guarda-mór

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º São creados na Alfandega de Paranaguá os logares de dous conferentes e um guarda-mór.

Parapho unico. Estes funcionarios terão os mesmos vencimentos que os marcados nas tabellas em vigor para os de igual categoria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 31 de dezembro de 1902, 14.ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 965 — DE 2 DE JANEIRO DE 1903

Transfere para a administração federal os serviços de hygiene defensiva da Capital da União e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Nos termos do parapho unico do art. 58 da lei n. 85, de 29 de setembro de 1892, passam para a administração federal os serviços de hygiene defensiva na Capital da União, sendo creados os empregos constantes da tabella annexa, com os vencimentos nella marcados.

§ 1.º Ficam equiparados os vencimentos do pessoal do Hospital de Isolamento Paula Candido, na Jurujuba, aos do pessoal do hospital de isolamento S. Sebastião.

§ 2.º Para attender ás despesas a que se refere este artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito na importância de 542:040\$000.

Art. 2.º Para as despesas do material, constantes da tabella annexa, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercicio de 1903, o credito necessario até á importância de 232:000\$ 00.

Art. 3.º Todas as nomeações feitas em virtude da presente lei serão consideradas em commissão.

Art. 4.º Revogun-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 2 de janeiro de 1903, 15.ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

Tabella a que se referem os arts. 1.º e 2.º do decreto n. 965, da presente data

Serviço de hygiene de defesa da Capital Federal

POLICIA SANITARIA DE DEFESA

Pessoal :

5 delegados de saude.....	9:00\$000	45:00\$000
32 inspectores sanitarios a.....	6:00\$000	192:00\$000
5 medicos dos hospitales a.....	5:40\$000	27:00\$000
2 amanuenses a.....	3:60\$000	7:20\$000

Pessoal sem nomeação :

6 guardas de saude a.....	1:800\$000	10:800\$000	232:000\$000
---------------------------	------------	-------------	--------------

Material :

Expeliente, transportes e eventuaes.....	10:000\$000	10:000\$000	292:000\$000
--	-------------	-------------	--------------

ISOLAMENTO E DESINFECÇÃO

Pessoal :

1 inspector do serviço....		12:000\$000	
1 administrador do Desinfectorio Central.....		7:200\$000	
1 administrador dos desinfectorios districtaes....		6:000\$000	
2 escripturarios a.....	3:600\$000	7:200\$000	
2 encarregados de secção a.....	3:000\$000	6:000\$000	
5 chefes de turma.....	3:600\$000	18:000\$000	
1 depositario arrecadador		2:400\$000	
1 porteiro.....		1:800\$000	
2 continuos a.....	1:800\$000	3:600\$000	

Pessoal sem nomeação:

10 desinfectadores de 1.ª classe a.....	2:400\$000	24:000\$000	
20 desinfectadores de 2.ª classe a.....	1:800\$000	36:000\$000	
1 machinista.....		2:400\$000	
3 foguistas a.....	1:200\$000	3:600\$000	
1 feitor das cocheiras.....		2:400\$000	
2 ajudantes do feitor a.....	1:800\$000	3:600\$000	
20 cocheiros a.....	1:500\$000	30:000\$000	
20 serventes a.....	1:200\$000	24:000\$000	191:200\$000

Material :

Sustento e forragens de animais.....		48:000\$000	
Combustivel e lubrificantes.		6:000\$000	
Desinfectantes e desinfecções.....		32:000\$000	
Conservação e renovação do material.....		30:000\$000	
Expediente, asseio e eventuaes.....	10:000\$000	126:000\$000	316:200\$000

HOSPITAL DE S. SEBASTIÃO

Pessoal :

1 director (medico).....		9:600\$000	
3 alumnos internos a.....	1:200\$000	3:600\$000	
1 pharmaceutico.....		4:800\$000	
1 auxiliar de pharmacia..		3:000\$000	
1 almoxarife.....		4:800\$000	
1 escrivão.....		4:200\$000	
1 porteiro.....		2:400\$000	

Pessoal sem nomeação:

1 machinista.....		3:000\$000	
4 enfermeiros a.....	1:680\$000	6:720\$000	
1 cosinheiro.....		1:800\$000	
1 ajudante de cozinha....		1:080\$000	
1 jardineiro.....		1:200\$000	
1 foguista.....		1:200\$000	
1 lavadeira.....		1:200\$000	
10 serventes a.....	1:080\$000	10:800\$000	59:400\$000

Material :

Alimentação para o pessoal.....	15:000\$000		
Combustivel e lubrificantes.....	8:000\$000		
Provisões de pharmacia.....	10:000\$000		
Roupas e utensilios de enfermarias....	10:000\$000		
Iluminação.....	7:000\$000		
Material clinico.....	3:000\$000		
Moveis.....	3:000\$000		
Conservação do material.....	6:000\$000		
Expeliente.....	4:000\$000		
Eventuaes: tratamento de enfermos em épocas normaes, enfermeiros, serventes, etc.....	30:000\$000	96:000\$000	155:400\$000

RECAPITULAÇÃO

1º Policia sanitaria de defesa.....	292:000\$000
2º Isolamento e desinfectação.....	316:200\$000
3º Hospital S. Sebastião.....	155:400\$000
4º Hospital Paula Candido — Importancia necessaria, em consequencia do § 1º do art. 1º desta lei.....	10:440\$000
	774:040\$000

Capital Federal em 2 de janeiro de 1903.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 968 — DE 2 DE JANEIRO DE 1903

Reorganisa o Instituto Nacional de Musica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a seguinte resolução:

Art. 1.º O Instituto Nacional de Musica continúa a reger-se pelas leis e regulamentos em vigor, modificados unicamente de accordo com esta lei.

Art. 2.º O ensino será ministrado aos alumnos em cursos diurnos e nocturnos, e será dividido em quatro secções: a 1ª secção, elemental; a 2ª secção, vocal; a 3ª secção, instrumental; a 4ª secção, preparatoria e complementar de composição.

Paraphrasso unico. O Governo, no regulamento, ouvindo o director, estabelecerá o plano do ensino e distribuirá as materias pelas secções e pelo tempo de estudos, como for mais conveniente.

Art. 3.º Ficam extensivas aos professores do Instituto Nacional de Musica as disposições do Código dos Insultados Officiaes de Ensino Superior e Secundario, referentes a exercicio, licenças, faltas, penas, premios, jubilações e gratificações additionaes.

Art. 4.º Os actuaes adjuntos serão nomeados professores, ficando extincta a respectiva classe.

Art. 5.º São creados oito logares de auxiliares de ensino, os quaes serão de preferencia nomeados de entre os alumnos laureados do Institut.

Paraphrasso unico. Esses auxiliares de ensino, cuja nomeação compete ao Ministro do Interior, mediante proposta do director, terão a gratificação mensal de 50\$, e serão mantidos enquanto bem servir.

Art. 6.º Haverá no Instituto 20 professores, que serão distribuidos de accordo com a tabella orçamentaria annexa.

Art. 7.º Fica instituida a congregação dos professores do Instituto com as attribuições do actual conselho, que é extincto, tendo voto consultivo e deliberativo e mais as attribuições que forem estabelecidas no regulamento.

Paraphrasso unico. Paraõ parte da congregação, além dos professores do Instituto, tres membros honorarios indicados pela congregação e nomeados pelo Governo de entre os artistas mais notaveis residentes na Capital e estranhos ao Instituto.

Art. 8.º Os cursos nocturnos são destinados, principalmente, a formar orquestras e côros, e só poderão ser frequentados por nacionaes e estrangeiros do sexo masculino.

Art. 9.º Os alumnos pagarão annualmente pela inscripção, certidões de exames, concursos e diplomas, os emolumentos especificados na tabella annexa, exceptuando-se somente os reconhecidamente pobres que, em numero limitado, pelo regulamento, forem admittidos gratuitamente pelo Governo.

Art. 10. O alumno admittido a mais de um curso pagará de cada um a taxa respectiva, e o que repetir o anno pagará nova taxa.

Art. 11. As taxas de matriculas superiores a 20\$ serão pagas em duas prestações.

Art. 12. São instituidos concursos para premios de viagem aos paizes estrangeiros, aos quaes só poderão concorrer os alumnos que tiverem obtido o 1º premio do Instituto e provarem ser brazileiros natos e menores de 30 annos.

Art. 13. As taxas do aluguel do salão para os concertos symphonicos serão de 450\$, si se realizarem de dia, e de 500\$, si se effectuarem á noite.

Paraphrasso unico. Para as musicas de camara serão de 250\$ e de 300\$, respectivamente.

Art. 14. Do rendimento do salão se deduzirá a quota devida ao porteiro e mais guardas necessarios aos misteres do estabelecimento por occasião dos concertos.

§ 1.º Essa quota não deverá exceder em cada concerto com orchestra de 70\$ para os nocturnos, e de 60\$ para os diurnos.

§ 2.º Nos concertos de musica de camara as quotas serão de 50\$ e 40\$, respectivamente.

§ 3.º Dessa renda se pagará tambem a despesa de illuminação do edificio durante os concertos.

§ 4.º Si, feitas essas despezas, ainda houver saldos, o director poderá despende até a quantia de 3:000 \$ com gratificações ás pessoas que se incumbirem das preleções a que se refere o art. 23 e como auxilio aos concertos do Instituto.

§ 5.º As sobras do rendimento do salão que não forem gastas de accordo com o disposto nos paragraphos antecedentes, serão recolhidas ao Theatro como renda federal.

Art. 15. Ficam creados os logares: de sub-secretaio e de bibliothecario, nomeados por decreto, sob proposta do director; de mais um de inspectora de alumnas e de porteira, nomeados por portaria do Ministro; de conservador de instrumentos, nomeado pelo director.

Art. 16. O acompanhador será tambem nomeado por portaria do Ministro.

Art. 17. As attribuições do pessoal administrativo serão as estabelecidas no Collizo do Ensino da União, com as alterações peculiares á natureza do Instituto.

Art. 18. Fica creado, sob a guarda e a administração do Governo, o patrimonio do Instituto, que será constituído:

1º, pelos valores que forem dados ou legados ao Instituto por qualquer meio legal;

2º, pelos juros do fundo patrimonial que se forem capitalizando.

Art. 19. O fundo patrimonial do Instituto será convertido em aplices geraes da divida publica fundada.

Art. 20. Os vencimentos do pessoal do Instituto serão os consignados na tabella orçamentaria annexa.

Art. 21. O Governo designará os actuaes professores para a regencia das diversas cadeiras e proverá as de mais, nomeando professores para ella os actuaes adjuntos. Para as restantes serão nomeados artistas notaveis indicados por dois terços dos membros da congregação. Em todos esses casos, as propostas serão feitas por intermedio do director.

Art. 22. O director terá a facultade de convidar pessoas versadas no estudo da historia e da esthetica da musica para fazerem preleções no Instituto, mediante uma gratificação previamente estipulada.

Art. 23. O Governo reformará o regulamento do Instituto, de accordo com a presente lei, preservando o que julgar conveniente ao regular funcionamento da administração e á boa direcção do ensino.

Art. 24. Fica o Governo autorizado a abrir o credito necessario para a execução desta lei.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 2 de janeiro de 1903, 15ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

Tabella dos emolumentos a que se refere o art. 9º do decreto da presente data

Cursos	POR MATRICULAS		
	1ª	2ª	3ª
Solfejo.....	15\$	15\$	—
Canto-choral.....	15\$	15\$	—
Canto a solo.....	15\$	20\$	25\$
Piano.....	15\$	25\$	35\$
Orgão.....	15\$	20\$	25\$
Harpa.....	15\$	20\$	25\$
Violino e violota.....	15\$	20\$	25\$
Violoncello.....	15\$	15\$	15\$
Contrabaixo.....	15\$	15\$	15\$
Flauta e flautim.....	15\$	15\$	15\$
Oboé e congeneros.....	15\$	15\$	15\$
Trompa, clarim e cornetim, trombone, bombardã e tuba.....	15\$	15\$	15\$
Harmonia.....	15\$	15\$	15\$
Contraponto e fuga.....	20\$	20\$	20\$
Composição.....	25\$	25\$	—

POR CERTIDÃO E POR DIPLOMA

Certidão de exame ou de concurso.....	3\$000
Diploma de curso.....	15\$000
Diploma de capacidade.....	5\$300

Capital Federal, 2 de janeiro de 1903.—J. J. Seabra.

Tabella orçamentaria a que se referem os arts. 6º e 21 decreto desta data

PESSOAL	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	
1 Director.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
1 Secretario.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1 Sub-secretario.....	3:000\$000	1:500\$000	4:500\$000
1 Bibliothecario.....	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
1 Amanuense.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1 Acompanhador.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1 Inspector de alumnos.....	1:800\$000	900\$000	2:700\$000
3 Inspectoras de alumnas.....	1:300\$000	700\$000	6:000\$000
1 Continuo.....	1:000\$000	600\$000	1:600\$000
1 Porteiro.....	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
29 Professoras, a saber: 6 de solfejo, 3 do canto a solo, 1 de canto-choral, 5 de piano, 1 de órgão, 1 de harpa, 3 de violino, 1 de violoncello, 1 de contrabaixo, 1 de flauta e flautim, 1 de oboé e congêneres, 1 de clarinete e congêneres, 1 de trompa, clarim, cornetim, trombone, bombardão e tuba, 2 de harmonia e 1 de composição, a.....	2:400\$000	1:200\$000	104:400\$000
8 Auxiliares do ensino.....		600\$000	4:800\$000
Pessoal de nomeação do director:			
10 Monitores.....		20\$000	2:000\$000
1 Conservador.....		1:800\$000	1:800\$000
4 Serventes.....		1:200\$000	4:800\$000
Material:			
Acquisição de instrumentos, reparos, conservação do grande órgão e do instrumental.....			3:000\$000
Acquisição de instrumentos e livros para a bibliotheca, archivo, museu e gabinete de physica.....			2:500\$000
Acquisição e concertos de moveis, etc.....			2:500\$000
Objectos de expediente e encadernações.....			3:000\$000
Diplomas para premios, publicações e despesas miudas e eventuaes.....			2:000\$000
Iluminação.....			2:500\$000
Taxa de esgoto.....			136\$118
Consumo de agua.....			216\$000
			17:652\$118

Capital Federal em 2 de janeiro de 1903.

J. J. Seabra.

LEI N. 973 — DE 2 DE JANEIRO DE 1903

Crêa o officio privativo e vitalicio do registro facultativo de titulos, documentos e outros papeis, para authenticidade, conservação e perpetuidade dos mesmos, como para os effeitos do art. 3º da lei n. 79, de 23 de agosto de 1892, e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º O registro facultativo de titulos, documentos e outros papeis, para authenticidade, conservação e perpetuidade dos mesmos, como para os effeitos do art. 3º da lei n. 79, de 23 de agosto de 1892, que ora incumbe aos tabelliães de notas, ficará na Capital Federal a cargo de um official privativo e vitalicio, de livre nomeação do Presidente da Republica no primeiro provimento, competindo aos tabelliães somente o registro das procurações e documentos a que se referirem as escripturas que

lavrarem e que pelo art. 79, § 3º do decreto n. 4.824, de 22 de novembro de 1871, podem deixar de incorporar nas mesmas.

§ 1.º Ficará igualmente a cargo do mesmo official o registro de sociedades religiosas, scientificas, recreativas e outras a que se refere o decreto n. 173, de 10 de setembro de 1893, e presentemente a cargo dos officiaes de registro hypothecario, o bom assim quaesquer registros que não estiverem ou não forem attribuidos por lei privativamente a outro serventuario.

§ 2.º O reconhecimento de letras e firma, para os effeitos do citado art. 3º da lei de 23 de agosto, deverá ser averbado em livro competente com a declaração da natureza do documento, do nome das partes e a data do reconhecimento feito pelo tabellião, devendo o numero e a data da averbação constar do respectivo documento e desde então somente produzirá effeito em relação a terceiros, ficando esse serviço na Capital Federal a cargo do official do registro.

§ 3.º O official do registro especial de titulos e documentos perceberá pelo registro as custas que cabiam aos tabelliães pelo n. 4 do art. 97 do decreto n. 5.757, de 2 de setembro de 1874, que fica nesta parte restabelecido, pela averbação das mesmas taxas do reconhecimento de firma e letra do n. 52, do decreto n. 3.363, de 5 de agosto de 1899, além da taxa, e, quanto aos demais actos do mesmo officio, as custas marcadas neste ultimo decreto.

§ 4.º O Governo expedirá o respectivo regulamento para execução da presente lei.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 2 de janeiro de 1903, 15ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

MENSAGENS

Sr. Vice-Presidente do Senado Federal.— Havendo succedido a resolução do Congresso Nacional que autori a o Poder Executivo a abrir o credito de 7:244\$, para pagamento a dous empregados incumbidos da guarda do material da extincta Comissão de Melhoramentos do rio Parnahyba, junto tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 25 do corrente mez.

Capital Federal, 30 de dezembro de 1902, 14ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Sr. Presidente do Senado Federal.—Tendo sido por mim sancionada a resolução do Congresso Nacional concedendo a D. Marfiza Rodrigues Cabral, filha do capitão José Carlos Cabral, a pensão annual de 818\$, sem prejuizo do meio soldo que já percebe, cabe-me restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 138, de 30 do corrente.

Capital Federal, 31 de dezembro de 1902, 14ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Sr. Presidente do Senado Federal.—Communicando-vos ter sido por mim sancionada a resolução do Congresso Nacional que elava a 150\$ mensaes, sem prejuizo do meio soldo que recebe, a pensão concedida a D. Francisca Elisa de Castro Araujo, viuva do major do exercito Manoel Porfirio de Castro Araujo, junto vos restituo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 136, de 29 do corrente.

Capital Federal, 31 de dezembro de 1902, 14ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Sr. Presidente do Senado Federal.—Tendo sido por mim sancionada a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 40\$538, ou de 2.255:694\$241, papel, para occorrer ao pagamento de dividas de exercicios findos, cabe-me restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 140, de 29 do corrente.

Capital Federal, 31 de dezembro de 1902, 14ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Sr. Presidente do Senado Federal.—Communicando-vos haver sido por mim sancionada a resolução do Congresso Nacional que concede a viuva e filhos do Dr. Manoel Victorino Pereira a pensão mensal de 1:000\$, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 124, de 27 do corrente mez.

Capital Federal, 31 de dezembro de 1902, 14ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Sr. Presidente do Senado Federal.— Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que crea na Alfandega de Paranaguá os logares de dois conferentes e um guarda-mór, cabe-me restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 127, de 27 do corrente mez.

Capital Federal, 31 de dezembro de 1902, 14º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Sr. Presidente do Senado Federal—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional constante do decreto n. 966, desta data, o qual transfere para a administração federal os serviços de hygiene defensiva na Capital da União e dá outras providencias, cabe-me restituir-vos dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 141, de 29 do mez proximo findo.

Capital Federal, 2 de janeiro de 1903, 14º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Sr. Presidente da Camara dos Deputados—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 16, desta data, e que reorganiza o Instituto Nacional de Musica, cabe-me restituir-vos dous dos autographos annexos á vossa mensagem de 29 do mez proximo findo.

Capital Federal, 2 de janeiro de 1903, 14º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Viação—2ª secção—N. 218—Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1902.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal.—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica acompanhada de dous autographos da resolução do Congresso Nacional, devidamente sancionada, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio a meu cargo o credito de 7:24\$, para pagamento a dous empregados que serviram na guarda e conservação do material da extincta commissão de melhoramentos do rio Parahyba.

Saude e fraternidade.—*Lauro Severiano Müller.*

Ministerio da Fazenda.— N. 2 — Capital Federal, 3 de janeiro de 1903.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal.— Transmitto-vos, para os devidos fins, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que concede a D. Marfiza Rodrigues Cabral, filha do capitão José Carlos Cabral, a pensão annual de 84\$, sem prejuizo do meio soldo que percebe.

Saude e fraternidade.— *Leopoldo de Bulhões.*

Ministerio da Fazenda — N. 3 — Capital Federal, 3 de janeiro de 1903.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Junto vos envio, para os devidos fins, a mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente á resolução do Congresso Nacional que oleva a 150\$ mensios, sem prejuizo do meio soldo que percebe, a pensão concedida a D. Francisca Elisa de Castro Araujo, viuva do major do exereito Mancel Porfirio de Castro Araujo.

Saude e fraternidade.— *Leopoldo de Bulhões.*

Ministerio da Fazenda.— N. 1 — Capital Federal, 3 de janeiro de 1903.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal.— Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 40\$538, ouro, e 2.255:694\$241, papel, para pagamento de dividas de exercicios findos.

Saude e fraternidade.— *Leopoldo de Bulhões.*

Ministerio da Fazenda — N. 4 — Capital Federal, 3 de janeiro de 1903.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de remetter-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que concede á viuva e filhos do Dr. Manoel Victorino Pereira a pensão mensal de 1:000\$000.

Saude e fraternidade.— *Leopoldo de Bulhões.*

Ministerio da Fazenda.—N. 5.—Capital Federal, 3 de janeiro de 1903.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Junta vos envio, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente á resolução do Congresso Nacional que crea na Alfandega de Paranaguá os logares de dous conferentes e um guarda-mór.

Saúde e fraternidade.—*Leopoldo de Bulhões.*

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.727 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1902

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 40\$538, ouro, e 2.255:694\$241, papel, para pagamento de dividas de exercicios findos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Poder Executivo no decreto legislativo n. 962, desta data :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 40\$538, ouro, e 2.255:694\$241, papel, para occorrer ao pagamento de dividas de exercicios findos dos diversos ministerios, conforme a relação abaixo :

	Ouro	Papel
Ministerio da Guerra.....	202:558\$922
Ministerio da Marinha, inclusive 1:80\$, para pagamento a Mala & Maltez, do Estado da Bahia, por fornecimentos feitos.....	1.769:244\$929
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, inclusive 1:000\$ para pagamento ao senador Martinho Cesar da Silveira Garcez, por ajuda de custo correspondente ás sessões slalogitivas de 1900 e 1901.....	26:008\$059
Ministerio da Fazenda.....	40\$538	239:514\$096
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.....	13:001\$550
Ministerio das Relações Exteriores.....	4:376\$685

Capital Federal, 31 de dezembro de 1902, 14º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 4.728 — DE 2 DE JANEIRO DE 1903

Altera o regulamento da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, annexo ao decreto n. 3.191, de 7 de janeiro de 1899

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á vista do que expoz o Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, resolve que o regulamento da respectiva secretaria, annexo ao decreto n. 3.191, de 7 de janeiro de 1899, seja observado com as seguintes alterações :

Art. 1º O provimento dos logares do director de secção e 1º official, o qual continúa a ser de accesso para os funcionarios das classes immediatamente inferiores, far-se-ha sempre por merecimento, revogado assim o disposto no art. 4º do dito regulamento.

Art. 2º A 1ª secção da Directoria do Interior ficam commettidos, além dos serviços que ora lhe competem e estão mencionados em o § 2º, 1ª parte, ns. I a XIV, do art. 1º do regulamento vigente, os que especifica o n. II da 2ª parte do mesino paragraho e se referem aos institutos, academias, escolas, estabelecimentos e sociedades que se deliquem ás sciencias, letras e artes, mantidos, subvencionados ou fiscalizados pela União.

Capital Federal, 2 de janeiro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Por decretos de 2 do corrente:

Foram nomeados:

O bacharel Tristão de Alencar Araripe Junior, para o lugar de consultor geral da Republica;

O bacharel Pelino Joaquim da Costa Guedes, para o de director geral da Directoria da Justiça;

O 2º official bacharel Mario Cochrane de Alencar, para o lugar de 1º official da mesma secretaria;

O bacharel João Maria de Lacerda, para o lugar de procurador da Republica na secção de Mattos Grosso;

O bacharel José Mariano Carneiro da Cunha, na conformidade do art. 1º da lei n. 973, desta data, para o lugar de official do registro facultativo de titulos e documentos, a que se refere a mesma lei.

Foram perdoados os soldados da brigada policial desta Capital Firmino Pinto de Almeida e João Francisco de Souza do resto da pena a que foram condemnados por crime de deserção.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 3 do corrente, foram nomeados:

Caixa de Amortização

Primeiro escripturario o 2º Francisco Samico;

Segundo escripturario o 3º Carlos Simões Prata;

Terceiro escripturario o 4º da Recebedoria Laurento Gelly.

Recebedoria da Capital Federal

Quarto escripturario o 2º da Alfandega de Uruguayana, Estado do Rio Grande do Sul, Olegario Lisboa.

Alfandega da Parnahyba

Segundo escripturario Alipio da Silva Nogueira.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 31 do mez findo:

Foram transferidos, na arma de artilharia, do 2º batalhão para o corpo do estado-maior o major Lindolpho Libanio Moreira Serra e deste corpo para aquelle batalhão o major Henrique da Silva Pereira, para fiscal.

Concederam-se aos officiaes o á praça do exercito abaixo mencionados, de accordo com o disposto nos decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1901, e 4.419, de 16 de maio posterior, as seguintes medalhas:

De ouro, por contarem mais de 30 annos de bons serviços: coronel Julio Fernandes de Almeida e major Henrique Guilherme Colho;

De prata, por contarem mais de 20 annos de bons serviços: capitães José Capitulino Freire Ganeiro e Antonio Pereira Leitão da Silva;

De bronze, por contarem mais de dez annos de bons serviços: alferes Carlos de Barros e Barreto e João Jayme Pessoa da Silveira e clarim-mór do 2º regimento de artilharia Daniel de Souza.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Expediente de 2 de janeiro de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Anteponem-se o general commandante da brigada policial a providenciar sobre a baixa do serviço do soldado José Costa da Cunha, mediante apresentação de substituto idoneo e informando a Fazenda Nacional do que estiver a dever-lhe.

— Concederam-se 90 dias de licença, de accordo com a inspecção de saúde a que foram submettidos, a cada um dos cabos da esquadra da brigada policial desta Capital Francisco José Bernardes e José Fernandes Vianna, com os vencimentos a que tiverem direito, nos termos do art. 152 do regulamento anexo ao decreto n. 4.272, de 11 de dezembro de 1901. — Enviaram-se as portarias ao commandante da brigada.

— Desenvolveu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatória expedida pelas justicias de Portugal ao Estado do Rio de Janeiro para nomeação de louvados e avaliação de bens pertencentes ao espólio de José Alves.

— Foi nomeado, nos termos do art. 5º do decreto n. 596, de 19 de julho de 1890, o deputado á Junta Commercial desta Capital Joaquim Antonio de Souza Ribeiro para o lugar de presidente da mesma junta.

— Foram concedidos ao serventuario vitalicio do 8º officio de tabelião de notas desta Capital Joaquim Pinto de Oliveira Nunes saneções de licença para tratar de sua saúde.

— Foi nomeado Affonso Herculano da Costa Brito para servir, interinamente, no 8º officio de tabelião de notas desta Capital, durante o impedimento do respectivo serventuario.

— Remetteram-se: Ao general commandante da brigada policial, para os fins convenientes, a patente de capitão Antonio de Sampaio Guimarães;

Ao commandante da 32ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca da Faxina, no Estado de S. Paulo, oito patentes de officiaes da guarda nacional da dita comarca;

Ao coronel Jesuino José Paschoal, commandante da 36ª brigada de cavallaria da guarda nacional da Capital do Estado de S. Paulo, as patentes do tenente Karil Bernini e do alferes Tranquilino Joaquim de Sant'Anna, da guarda nacional da mesma comarca;

Ao commandante da 101ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Ribeiro Preto, no Estado de S. Paulo, a patente do tenente da mesma milicia Antonio Gonçalves de Macedo;

Ao commandante da 110ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Piracemba, no Estado de S. Paulo, quatro patentes de officiaes da guarda nacional da mesma comarca;

Ao coronel commandante da 111ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de S. José do Barreiro, no Estado de S. Paulo, as patentes dos officiaes da mesma milicia coronel Joaquim da Cunha de Almeida Lara e capitão Fausto Corrêa Vianna.

Requerimento despachado

Francisco Antonio da Cruz, soldado da brigada policial. — Deferido, nos termos do aviso nesta data dirigido ao commandante da brigada.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros os subitos italiano Angelo Aquilani e hespanhol Christovam Lopes Garcia, ambos residentes no Estado de S. Paulo; e portuguez Thomé da Silveira Camacho, residente na Capital Federal. — Remetteram-se as portarias dos dous primeiros ao pres-den e do Estado.

— Foi nomeado o 3º official da Secretaria de Estado Carlos Arthur dos Santos para o lugar de 2º official da dita secretaria.

— Transmittiu-se ao 1º Secretario da Camara dos Deputados, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que reorganiza o Instituto Nacional de Musica.

Requerimentos despachados

Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, lente da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, pedindo acrescimo de vencimentos correspondente a 25 annos de serviço effectivo no magistério. — Apresente certidão relativa ao tempo decorrido de 1 de outubro a 31 de dezembro ultimo.

Ramon Artacho, pedindo naturalização. — Junte documento comprovativo de bom procedimento civil e moral, passado pela competente autoridade policial.

DIRECTORIA GERAL DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 155\$, folha de dezembro dos correios da Secretaria do Estado;

De 60\$, folha de dezembro dos serventes da Secretaria do Estado;

De 215\$, folha de dezembro do servente do commando superior da guarda nacional;

De 200\$, de gratificação relativa a dezembro do escripturario interino das colonias de alienados da Ilha do Governador;

De 1.473\$333, folhas de dezembro dos auxiliares, serventes e do que exerce as funções de correio do Archivo Publico Nacional;

De 1.100\$, auxilio concedido aos pretores para aluguel de sala em dezembro.

Requerimento despachado

José Luiz Affonso Forreira. — Requeira ao Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas, por ser o assumpto de sua competencia.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 3 do corrente:

Foram exonerados:

O 1º supplente do delegado da 3ª circumscripção suburbana Francisco Teixeira de Araujo e nomeado o 2º supplente da mesma circumscripção José Justiniano Cardoso de Carvalho, para substituí-lo;

O inspector seccional da 12ª circumscripção Alberto Nabuco e nomeado para substituí-lo Pedro de Freitas Abreu.

— Ficou sem effeito a exoneração do inspector seccional da 8ª circumscripção suburbana Americo Ignacio de Mattos.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 2 do corrente foi nomeado Melchides da Silva Pin o para o lugar de agente-fiscal dos impostos de consumo na 19ª circumscripção do Estado da Bahia.

Directoria do Expediente do Thesouro
Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Alditamento ao do dia 31 de dezembro de 1902

Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 35—Confirmando meu telegramma de hontem datado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, resolveu, por acto de 29 do mez, autorizar o despacho livre de direitos, dos trilhos e accessorios embarcados no vapor *San Nicolas*, com destino á mesma companhia, devendo esta assignar termo de responsabilidade pelo cumprimento das formalidades legais dentro do prazo que para esse fim julgardes razoavel.

N. 36—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 20 do corrente, nomeando a agente fiscal dos impostos de consumo na 7ª circumscripção desse Estado Manoel Rodrigues Pereira, para identico lugar na 1ª circumscripção do mesmo Estado.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 146—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 22 do corrente, nomeando Ignacio Estives Lima para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 3ª circumscripção desse Estado.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 413—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 20 do corrente, nomeando Aprigio Rodrigues Neves para o lugar de collecter das rendas federaes em Ituverava, nesse Estado.

N. 414—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulos de 22 do corrente, nomeando para as collectorias das rendas federaes d'esse Estado abaixo mencionadas: Limeira, collecter João Xavier de Lima Aguiar; Jundiaby, escrivão Lauriano José de Siqueira.

Dia 2 de janeiro de 1903

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1—Communico-vos, para os devidos fins que, por despacho desta data, exarado no aviso do Ministerio da Marinha, n. 1.710, de 24 do mez findo, resolveu o Sr. Ministro autorizar a Isenção de direitos de consumo e expediente, nos termos dos arts. 2º, §§ 2º e 5º das Disposições Preliminares da Tarifa, para um cofre de ferro vindo do Havre no vapor *Corsica* com destino ao corpo de infantaria da marinha.

Dia 3

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2—Communico-vos, para os devidos fins, que, em deferimento ao que requereu o provedor do Santa Casa de Misericordia desta Capital, resolveu o Sr. Ministro, por acto de 13 do mez findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 2º do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa, dos artigos mencionados na incluso relação e destinados áquelle estabelecimento.

N. 3—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, deferindo o requerimento que lhe foi dirigido pelo provedor da Santa Casa de Misericordia desta Capital, resolveu, por acto de 24 do mez findo, au-

torizar-vos a providenciar no sentido de serem despachados, livres de direitos de consumo, de accordo com o disposto no art. 2º, § 2º das Preliminares da Tarifa, os 150 barris do vinho mencionados na relação junta, vindos da Europa e destinados áquelle estabelecimento.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 1—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 24 do dezembro proximo passado, concedendo tres mezes de licença ao 3º escripturario da Alfandega do Mandos, nesse Estado, Olympio da Fonseca e Silva, para tratar de sua saúde.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 1—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 22 do novembro proximo findo, declaro-vos, para os devidos efeitos e em solução ao assumpto constante do vosso officio n. 14, de 11 de outubro ultimo, que a renda proveniente da cobrança da divida activa deve ser computada no calculo para deducção das porcentagens a abonar nos termos do art. 33 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, aos collectores e escrivães e que ao Poder Executivo falta competencia para augmentar as que por tal cobrança actualmente percebem os escrivães e officiaes do Juizo Seccional.

N. 2—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 24 do novembro ultimo, resolveu infeliger o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 87, de 20 de outubro anterior, em que o agente fiscal dos impostos de consumo na 18ª circumscripção desse Estado, Francisco das Chagas Andrade, pediu relevação da pena de suspensão de que trata a circular n. 29, de 14 de junho de 1901, e que lhe foi imposta por despacho de 5 de setembro do anno findo.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 1—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 27 de dezembro proximo findo, nomeando o 4º escripturario da Alfandega da cidade do Rio Grande Murio Motta Correa, para o lugar de 3º escripturario da mesma repartição.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 1—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 27 do dezembro proximo findo, nomeando Alvaro Tolentino de Souza para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 9ª circumscripção desse Estado.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 1—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente a petição transmittida com o vosso officio n. 267, de 4 de outubro ultimo e em que Henrique Stupahoff & Comp., recorrem da decisão pela qual essa delegação, reformando a do collecter das rendas federaes em Jundiaby, no se Estado, que julgou imprudente o auto de infração do art. 85 do regulamento dos impostos de consumo laçado pelo agente fiscal Thomaz Gomde, lhes impoz a multa de 1.000\$, minimo do art. 27, letra j, do dito regulamento, resolveu, por despacho de 23 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso, por não se ter dado a infração atuada.

—Sr. delega lo fiscal em Sergipe:

N. 1—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 27 de dezembro proximo findo, nomeando Francisco Moniz

Barreto Sobrinho para o lugar do collecter das rendas federaes em Laranjellas, Ruchuelo e Socorro, nesse Estado.

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Requerimentos despatchados

Dia 2 de janeiro de 1903

Domingos Lourenço Dias Chaves.—Transfira-se.

Dominhos José de Carvalho.—Idem.

Adriano da Cunha e Mello.—Idem.

D. Rosalina Gomes Braga.—Idem.

Julio de Freitas.—Idem.

José Maria Fernandes.—Idem.

José Rodrigues Martins.—Paga a multa de 20\$, transfira-se.

José Francisco Bonança.—Transfira-se.

José Machado Coelho.—Idem.

Francisco Rodrigues Pinheiro.—Idem.

Julio Augusto da Silva Gama.—Idem.

João Baptista Pereira.—Idem.

João Antonio Dias Sobrinho.—Idem.

Moura Monteiro & Paz.—Idem.

Antonio Joaquim de Andrade Bastos.—Paga os impostos em debito, transfira-se.

Joaquim Henrique Espinheiro.—Inscripto o predio n. 9 E com o valor declarado, cobre-se o imposto em debito, o que, feito, transfira-se.

Manoel Jorge Motta.—A vista da informação, não ha a restituir, desde que o imposto pago era devido.

Auto de infração lavrado contra firma Silva Machado & Comp., estabelecida nesta Capital:

« Si a responsabilidade da infração não cabe ao autuado, como reconheceu o agente fiscal atuante, julgo improcedente o auto de fls. 2, visto não ter sido lavrado contra o verdadeiro infractor, o que está de accordo com a doutrina firmada nas ordens da Directoria do Expediente do Thesouro Federal al. ns. 51, de 13 de setembro ultimo, e 89, 90, 92 e 95, de 18 do expiante. Recorro deste meu despacho para instancia superior.»

Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 31 de dezembro de 1901

Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal:

Ns. 514 e 515—Remetto-lhe as folhas dos funcionarios desta repartição.

N. 516—Requisita o pagamento de 250\$ ao commendador José de Barros Franco, de aluguel do sobrado occupado pela repartição e relativo ao mez hoj findo.

Despacho em 2 de janeiro de 1903

Delegado fiscal do Thesouro Federal no Pará, prestando informações sobre diversas companhias de seguros nesse Estado.—Inci-rado.

Alfandega da Parahyba

Demonstração da renda arrecadada por esta alfandega, no mez de setembro de 1902 comparada com a de igual periodo de 1901

RENDA	MEZ DE SETEMBRO		DIFFERENÇA	
	1902	1901	Para mais	Para menos
Importação :				
Ouro.....	19:600\$337	11:755\$045	7:935\$292	
Papel.....	82:420\$497	50:600\$597	31:768\$900	
Entrada e sahida de navios:				
Ouro.....	200\$000	60\$000	140\$000	
Papel.....	161\$400	109\$800	51\$600	
Adicional.....	369\$582	30\$180	339\$402	
Interior.....	983\$372	3:330\$112	—	2:347\$540
Consumo:				
Taxa.....	13:367\$009	11:941\$950	1:425\$140	
Registro.....	—	20\$000	—	20\$000
Depositos.....	444\$960	643\$835	—	198\$675
Renda especial:				
Fundo de resgate.....	632\$559	179\$138	453\$221	
Fundo de garantia (ouro)....	5:101\$572	2:938\$764	2:162\$808	
	123:330\$369	81:670\$221	44:276\$363	2:566\$215

TONELAGEM DE CARGA

Annos	Volumes	Toneladas
1902	6.824	330
1901	4.581	96

Observações

Deixaram de ser cobrados direitos nesta Alfandega por concessão de depachos livres, na forma das leis e contractos em vigor:

Em setembro de 1902, mercadorias, 338 volumes.

Em setembro de 1901, mercadorias, 3 volumes.

Alfandega da Parahyba, 18 de dezembro de 1902. — O 2º escripturario, *Francisco Paulino de Figueiredo*.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 31 de dezembro findo, foi concedida ao sargento ajudante reformado do corpo de marinheiros nacionaes Anacleto dos Anjos licença para residir na Estada da Bahia, percebendo pela repartição competente os vencimentos a que tiver direito.

Expediente de 31 de dezembro de 1902

A' inspectoría do Arsenal de Marinha desta Capital:

Concedendo a Florencio Pereira da Silva, Djulm Alves Freire e João Gonçalves Maia, operarios das officinas de Forjas, construção naval e ferreiros, desse arsenal, a gratificação adicional de 20 % sobre os seus vencimentos, a que se refere a 3ª observação da tabella n. 3 das que baixaram em o decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, visto contar em mais de 20 annos de serviço (avisos ns. 1.387 e 1.389);

Declarando haver resolvido revogar o aviso n. 719, de 5 de julho de 1901, no qual foi determinado que os ajudantes das directorias technicas desse arsenal, encarregados da fiscalização das obras confiadas á casa Lage Iratãs, ficassem subordinados directamente a essa inspectoría (aviso n. 1.391);

Autrizando a mandar confeccionar nesse arsenal, as arcaellas de aço le que necessita o aviso *União* (avisos n. 1.392). — Comunicou-se ao Quartel General.

Mandando activar a promptificação do cylindro de alta pressão destinado ao rebocador *Lima Duarte*, ao serviço da capitania do porto do Estado do Rio Grande do Sul (aviso n. 1.395). — Comunicou-se ao Quartel General.

A' inspectoría do Arsenal de Marinha do Estado de Mato Grosso, declarando haver permitido que o secretario desse arsenal, Lycurgo Leonidas Martins Mascoso Filho, passe a assignar-se, de ora em diante, Lycurgo Mascoso Filho (aviso n. 1.397). — Comunicou-se á inspectoría da Alfandega de Corumbá.

Requerimento despachado

Antonio Benedicto Alves Lima. — Não ha vaga de commissario de 5ª classe.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 2 do corrente foi nomeado auxiliar da Colonia Militar junto á fôz do Iguassú o alferes do 39º batalhão de infantaria Antonio Rodrigues Portugal.

Expediente de 27 de dezembro de 1902

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que :

Seja distribuido á Delegacia Fiscal do Para á o credito de 63:800\$, por conta das consignações 32 e 33 do § 15º e vantagens de forragens, etc ,

Saja paga a quantia de 23:805\$973, sendo: a Azevedo Alves & Irmão, 9:017\$800; a Antonio Fernandes Leite, 36\$; a A. O. Gomes Guerra, 1:202\$400; a Gustavus Gudgeon & Comp. 13:459\$; a Pinheiro Filho & Comp. 1:110\$; a Vicente da Cunha Guimarães 4:458\$580 e a Villas Boas & Comp. 222\$193.

—Ao director geral de artilharia, remettendo, para seu conhecimento e dos demais membros da commissão sob sua presidencia, copia do aviso que nesta data se dirige ao intendente geral da Guerra, declarando que devem ser de novo encetados os estudos sobre os diferentes typos de canhões de tiro rapido; mandando scientificar aos interessados que deverão apresentar previamente conta da importancia de que terão de ser indemnizados e de cuja apreciação fica dependendo a ordem do Ministerio da Guerra para serem iniciadas as experiencias com cada um dos canhões propostos e bom assim do que sejam quaes foram os resultados dos estudos a que se tem procedido e va proceder, de modo algum poderão importar em compromisso de qualquer especie para o Governo, que os tem ordenado unicamente com o fim de servirem de base a qualquer resolução posterior que porventura julgue necessario tomar; e declarando que os estudos e experiencias devem ser iniciados, passada a estação calmosa, em abril proximo futuro ,

—Ao director geral de saude, approvando a tabella de distribuição de dietas na enfermaria militar de Florianopolis, durante o primeiro semestre de 1903, e a deliberação que tomou o conselho economico da mesma enfermaria de mandar fazer administrativamente a aquisição do caixões funobres

—Ao intendente geral da guerra, fixando em 2\$921 o valor da diaria dos alumnos da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo e em 1\$457 o de forragem e ferragem para os animaes alli em serviço, durante o 1º semestre de 1903.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito :
Concedendo licença :

Ao professor interino da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo capitão Salvalor Barbalho Uchôa Cavalcante para gosar, o periodo das férias fora desta Capital, devendo indicar o lugar onde pretende passar as mesmas férias ;

Ao alferes do 40º batalhão de infantaria Nicoláo Tolentino Salles da Hora, por seis mezes, para tratar da sua saude, no Estado de Sergipe.

A' praça e aos pizanos abruzo mencionados para em 1903 se matricularem havendo vagas e satisfeitas as formalidades regulamentares :

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo—Alvaro dos Santos Maia, Francisco Miranda e Sebastião de Campos Parada.

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo—Segundo sargento do 3º regimento de cavallaria Luiz Augusto Schinkel e aspeçada do 13º batalhão de infantaria José Pedro Rodrigues Ramos.

Declarando que é de 29 de março de 1859, e não de 1857, a data do nascimento do alferes do corpo de transporte Joaquim Antonio Nunes Filho.

Mandando:

Averbar nos assentamentos do tenente-coronel Feliciano Mendes de Moraes o que a seu respeito consta da relação de alterações que se remette;

Pôr á disposição do chefe da comissão constructora do ramal ferreo da Lorena a Bemfica o 2º tenente Augusto Freire da Silva Sobrinho.

Remettendo, para seu conhecimento, cópia dos avisos dirigidos nesta data ao intendente geral da guerra e ao director geral de artilharia sobre as experiencias e estudos dos diferentes typos de canhões de tiro rapido.

Transferindo, na arma de infantaria, do 29º batalhão para o 39º, o alferes excedente Luiz José Furia da Motta Pacheco.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1902.

Sr. director geral do Saudo—E'-me grato declarar-vos que na visita que fiz a essa repartição a 23 do corrente, tive ensejo de verificar o zelo e competencia com que dirigis os serviços que ahi se acham a vosso cargo, sendo merecedor de elogio todo o pessoal dessa direcção pela sua assiduidade ao serviço e interesse no cumprimento de seus deveres.

Saude e fraternidade.—Francisco de Paula Argollo.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1902.

Sr. intendente geral da guerra:

«O Sr. Presidente da Republica:

Considerando que a comissão de estudos e experiencias sobre canhões de tiro rapido não emittiu uma opinião positiva sobre o typo Krupp 7c.30, pois que o presidente foi de parêcer que a sua adopção seria conveniente, no caso de urgencia; que, em verdade, possui elle justiza e preciso admiraveis as distancias de 1.000 e 2.000 metros, mas que o seu projectil, dado o alongamento que lhe foi exigido pelas condições do peso e talvez em condições de prejudicar as suas qualidades balísticas; e isso, mais facilmente e quanto mais forem as distancias do tiro; que dous dos seus membros, um dos quaes não foi ouvido, mas publicou o seu voto pela imprensa, francamente contra a sua adopção, e quatro se manifestar em favoráveis a ella, mas de modo tal, que a mais elementar prudencia e aconselharia não lhes seguir a indicação, pois que além de referirem-se a modificações de dot-lhe, que não especificam, tendentes a augmentar a resistencia e facilidade de manejo e exigirem a garantia de que o canhão se preste ao tiro com granadas torpedos, formularam o seu parecer de um modo inteiramente vago, limitando-se a declarar que foi o Krupp unico dos tres experimentados que se mostrou capaz de realizar o problema do tiro rapido de campanha, confessando, entretanto, que as experiencias, relativas á resistencia e mobilidade, foram feitas em curto prazo e em dias excepcionalmente favoráveis;

Considerando que o encerramento dos estudos comparativos dos diferentes canhões de tiro rapido em 5 de novembro ultimo restringiu a questão á applicação de um typo e insuflou na de um unico typo;

Considerando que, dos estudos feitos, sobre o canhão Krupp 7c.30, não resultaram dados sufficientemente positivos, que possam justificar a sua adopção, como typo regulamentar no nosso exercito;

Considerando que, além dos canhões Schneider n. 3 e Ehrhardt, que se acham em poder da commissão, já se apresentaram propostas de mais tres para serem estudados; e que, em materia por sua natureza tão delicada, é necessario proceder com toda a segurança e cautela;

Considerando, finalmente, que nenhuma necessidade urgente nos força actualmente a substituição immediata e precipitada do nosso material de artilharia;

Resolveu mandar ficar de nenhum effeito o aviso n. 290, que vos foi dirigido em 11 de novembro ultimo, declarando ter sido o typo Krupp escolhido pelo governo a autorizando-vos a fazer o contracto para aquisição de uma bateria de-se systema, ficando a minuta sujeita á approvação deste ministerio; e continuar com as experiencias sobre os typos de canhões de tiro rapido, o Krupp inclusive, só devendo ser excluidos aquelles, cujo estudo acarretar despezas que não possam ser comportadas pelos recursos destinados a esse fim.

Saude e fraternidade.—Francisco de Paula Argollo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 2 de Janeiro de 1902

D. Castorina Monteiro do Rosario Santos, pedindo a pensão do montepio, na qualidade de viuva de João Agostinho dos Santos, carteiro da estação telegraphica de Curitiba.—Deferido.

João Salermo de Campos, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo á sua aposentoria.—Apresente a certidão do seu tempo de serviço publico e, em original, o laudo da inspecção de saude a que foi submettido.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 31 de dezembro de 1902

Informou-se ao Ministerio das Relações Exteriores que, segundo declarou o governo do Estado do Rio de Janeiro, ainda não foi encontrado o assentamento de obito do imigrante italiano Omobono ou Oreste Puglioli, solicitão pelo Ministro Plenipotenciario da Italia.

—Palliu-se ao Ministerio da Fazenda que providencie no sentido de que o delegado fiscal do Thesouro Federal em Therzina, Estado do Piauh, declare de nenhum effeito a concorrência que abriu para a venda de uma lancha que se acha a serviço dos Correios no Estado, visto a alludida lancha pertencer a este Ministerio.

—Ao director geral dos Correios:

Communicou-se haver sido deferido o requerimento dos carreiros da Administração dos Correios desta Capital para que seja elevada de 19\$ a 20\$ mensuaes a consignação que fazem para aquisição de farinha.

Declarou-se haver este Ministerio resolvido tornar extensiva não só ás Collectorias do Estado do Maranhão como tambem ás dos

demais Estados a concessão de que trata a portaria deste Ministerio datada de 15 de junho de 1901, sobre isenção de taxa postal.

Enviou-se o requerimento do carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Maranhão Benedicto Liberal dos Passos Rocha, pedindo-lhe sejam pagos os vencimentos marcados no decreto n. 145, de 8 de janeiro do corrente anno, a contar da época da vigencia do mesmo decreto, afim de que preste p'ra e a respeito desse pedido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 2 de janeiro de 1903

Por portarias de 2 do corrente, foi dispensado o engenheiro José Cupertino Coelho Contra do cargo de chefe interior da commissão de melhoramentos do porto do Recife.

—Por outra de 3 do corrente, foi-lhe concedidos seis mezes de licença, com vencimentos, na fórma da lei, ao administrador dos Correios do Amazonas José d' Assumpção Santiago.

Requerimento despachado

Dia 2 de janeiro de 1903

Araujo, Sampaio & Comp., requerendo concessão para canalizar para est. Capital os rios Pirahy e Parahyba.—Regularizem a assignatura.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Dia 2 de janeiro de 1902

Foram concedidos 60 dias de licença ao praticante de 2ª classe dos Correios de São Paulo Vital de Vargas Cavalheiro e 30 dias ao carteiro de 2ª classe dos do Districto Federal Antonio da Silva Ferreira Dias.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

1ª SESSÃO EM 3 DE JANEIRO DE 1903

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

Às 10 1/2 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Piza e Almeida, Pindaliba de Mattos, Bernardino Ferreira, Hermilio do Espirito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, João Barbalho, João Pedro, Manoel Martinho, André Cavaleanti, Alberto Torres e Epitacio Pessoa.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Macedo Soares e Ribeiro de Almeida, ambos em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente proferiu as seguintes palavras:

«Pelas noticias da imprensa, hontem publicadas, sabemos que falleceu no dia 1 do corrente, nesta Capital, o honrado magistrado Sr. conselheiro João Antonio de Araujo Freitas Henriques, digno 1º presidente deste Supremo Tribunal Federal.

Como devida homenagem á memoria do illustre morto, que pelos valiosos serviços prestados á causa da justiça em longa e honrosissima carreira e pelas suas nobres qualidades pessoais, bem merecia a consideração e esmola que lhe eram geralmente tributadas, proponho que se insira na acta da presente sessão um voto de profundo pesar por tão lamentavel acontecimento».

Foi unanimemente aprovado.

Em seguida o Sr. presidente ponderou que, entrando hoje em execução o decreto n. 938, de 29 de dezembro de 1902, de conformidade com o art. 4º do mesmo decreto, convém que o Supremo Tribunal desde já determine as formalidades que para boa ordem dos trabalhos deverão ser observadas nos julgamentos das appellações e embargos de que trata o citado artigo.

E assim propõe que ao art. 94 do regimento se acrescente o seguinte:

«No julgamento das appellações e embargos cada uma das partes, depois de relatado o feito, poderá usar da palavra em sustentação do seu direito, por uma vez sómente e e por um quarto de hora no máximo.

No processo e julgamento dos embargos de nulidade ou infringentes do julgado a que se refere o art. 3º do decreto n. 938, de 29 de dezembro de 1902, observar-se-ha o que está disposto no regimento quanto aos embargos de declaração».

Foi aprovado unanimemente.

JULGAMENTOS

Appellações crimes

N. 145—Espírito Santo—Relator, o Sr. João Barbalho; revisores, os Srs. João Pedro e Manoel Murinho; appellante, José Gonçalves Ferreira; appellada, a justiça.—Foi reformada a sentença para ser imposta em grão médio a pena do artigo do Código Penal, em que foi julgado o réo incurso. Os Srs. João Pedro, André Cavalcanti e Bernardino Ferreira annullavam o processo, por não haverem sido ouvidas as testemunhas em numero legal.

N. 148—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. Alberto Torres; revisores, os Srs. Piza e Almeida e Pindahiba de Mattos; appellante, João Gonçalves Ferreira; appellada, a justiça.—Não vencendo a preliminar de se não conhecer da appellação por ter sido apresentada fora do prazo legal, foi confirmada a sentença, unanimemente.

Appellações civis

N. 777—Capital Federal—Relator, o Sr. Manoel Murinho; revisores, os Srs. André Cavalcanti e Alberto Torres; appellante, Manoel Joaquim de Mattos; appellada, a União Federal.—Foi confirmada a sentença, contra o voto do Sr. João Barbalho. Impedido, o Sr. Lucio de Mendonça.

N. 688—S. Paulo—Relator, o Sr. João Pedro; revisores, os Srs. Manoel Murinho e André Cavalcanti; appellante, o Juizo; appellada, a Companhia Paulist a Vias Fereas e Fluviaes.—Foi reformada a sentença appellada para ser julgado procedente o executivo, contra os votos dos Srs. Manoel Murinho e João Barbalho, que julgavam nullo o processo.

Appellação commercial

N. 819—S. Paulo—Relator, o Sr. Bernardino Ferreira; revisores os Srs. Herminio do Espírito Santo e Americo Lobo; appellante Falehi & Comp., appellado J. L. Martins. Vencida a preliminar da competência da justiça federal para conhecer do caso, contra os votos dos Srs. João Pedro e Pindahiba de Mattos, foi confirmada a sentença appellada; contra os votos dos Srs. Herminio do Espírito Santo e Americo Lobo.

Revisões crimes

N. 715—Minas Geraes—Relator o Sr. Lucio de Mendonça; revisores os Srs. João Barbalho e João Pedro; peticionario João Miguel de Castro. Foi julgado nullo o processo da pronuncia em diante, por inobser-

vancia de formalidade essencial; o Sr. Americo Lobo annullava sómente o julgamento; os Srs. João Pedro, André Cavalcanti, Pindahiba de Mattos e Bernardino Ferreira e confirmaram a sentença.

N. 738—Minas Geraes—Relator o Sr. Lucio de Mendonça; revisores os Srs. João Barbalho e João Pedro; peticionario Edmundo de Menezes. Foi reformada a sentença para ser imposta ao réo em grão médio a pena do art. 210 do Código Penal, unanimemente.

Habeas corpus

N. 196—Capital Federal—Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; peticientes, Julio Branco e outros.—Foi concedida a ordem de habeas corpus para comparecimento dos peticientes, na próxima sessão ordinaria, prestados os necessarios esclarecimentos pelo juiz summariante, unanimemente.

DISTRIBUIÇÃO

Appellação civil

N. 857—Rio Grande do Sul—Appellantes, Santos e Irmãos; appellada, a Fazenda Federal.—Ao Sr. ministro João Barbalho.

Aggravo de instrumento

N. 180—Bahia—Aggravante, a Fazenda Federal; agravados, Rosa & Carvalho.—Ao Sr. ministro Manoel Murinho.

N. 481—Bahia—Aggravante, a Fazenda Federal; agravados, Fernandes de Mesquita & Comp.—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

Revisão crime

N. 761—Capital Federal—Requerente, o advogado Dr. Joaquim Raymundo da Costa Lobo a favor de Victorino Sbruno.—Ao Sr. ministro Americo Lobo.

N. 760—Capital Federal—Requerente, Manoel Felipe.—Ao Sr. ministro H. de Espírito Santo.

Recurso extraordinario

N. 315—S. Paulo—Requerente, Luiz Virucci; recorrido, a Fazenda do Estado.—Ao Sr. ministro Manoel Murinho.

PASSAGENS

Ação civil originaria

N. 5—Ao Sr. Herminio do Espírito Santo.

Appellações civis

Ns. 658 e 698—Ao Sr. Herminio do Espírito Santo.

Ns. 703 e 800—Ao Sr. Manoel Murinho.

Revisões crimes

N. 308—Ao Sr. João Barbalho.

N. 665—Ao Sr. Manoel Murinho.

N. 679—Ao Sr. Lucio de Mendonça.

N. 751—Ao Sr. Herminio do Espírito Santo.

Homologação

N. 359—Ao Sr. Manoel Murinho.

COM DIA

Appellação civil

N. 466—Relator, o Sr. João Pedro.

Homologação

N. 353—Relator, o Sr. Bernardino Ferreira.

Leva a cabo a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.—O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

Procuradoria Geral da Republica

Procurador Geral o Sr. Ministro Dr. Epitacio Pessoa

AUTOS DESPACHADOS

Recurso extraordinario

N. 299—Recorrentes, o Banco de Londres e Rio da Prata e outros; recorrido, o juiz do Commercio e outros.

Appellação civil

N. 728—Appellantes, Fiorita & Comp.; appellada, a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Bonança.

Revisões crimes

N. 624—Peticionario, Ernesto Francisco de Arruda.

N. 592—Peticionario, Pedro Franklin de Oliveira.

N. 685—Peticionario, Sebastião Pereira de Carvalho.

N. 652—Peticionario, Lucas Francisco da Silva.

N. 730—Peticionario, Libio Ignacio Cherman.

NOTICIARIO

Telegrammas—O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes:

MONTEVIDEO, 1—Comprimetos, bons annos. —*Consul geral.*

PORTO ALEGRE, 1—Guarnição comprimenta V. Ex. e deseja-vos um anno cheio felicidades. Saudações—Coronel Silustiano, comandante guarnição.

PORTO ALEGRE, 2—Apresento a V. Ex. as minhas respeitadas saudações pela entrada anno novo, fazendo votos pela prosperidade de nossa Patria e felicidade pessoal de V. Ex. Em 1 de janeiro 1903. — O delegado fiscal, *Ignacio Manoel Domingues Filho.*

PORTO ALEGRE, 3—Saudações cordeaes. Desejadas prosperidades, bom governo, amado Republica.—Vosso velho amigo, general *Valle.*

D. PEDRITO, 2—Felicito eminente cidadão pelo inicio novo anno.—Capitão *Alencastro Fontoura.*

GOYAZ, 1—Cordeas saudações.—*Xavier de Almeida*, presidente.

CUYABÁ, 1—Saudo cordalmente a V. Ex., desejando-lho o ao seu governo todas as felicidades no anno que hoje começa.—*Alves de Barros*, presidente.

CUYABÁ, 1—Saudações e votos felicidades pela entrada novo anno.—*Alves de Barros*, presidente.

CUYABÁ, 2—Apresento felicitações pelo anno novo. Arsenal Marinha Ladario.—*Fonseca Rodrigues*, inspector.

MARANHÃO, 1—Data consagrada comemoração fraternidade universal. Tenho a honra apresentar-vos sinceras e cordeas congratulações esse motivo, assim como meus votos pelas vossas prosperidades e engrandecimento Patria Brazileira.—*Colares Moreira*, vice-governador.

RIO GRANDE, 1—Saudo a V. Ex. desejando prosperidades ao rento anno.—*Pereira e Souza*, capitão de fragata e do porto Rio Grande do Sul.

RIO GRANDE, 2 — Saudó V. Ex. deojsan lo felicidades novo anno.—Major Antonio Candido de Araujo Macedo.

RIO GRANDE, 2—Comandante e officiaes do 6º districto militar toem a honra de apresentar a V. Ex. respeitosos cumprimentos pela entrada novo anno, fazendo votos para que seja de prosperidade para a Patria e felicidade para a pessoa de V. Ex.—General Salles.

NATAL, 1 —Apresentamos sinceras felicitações entrada novo anno.—Associação Commercial.

NATAL, 1 — Comprimento V. Ex. fazen lo votos grandeza Republica, prosperidade pessoal.—Alberto Maranhão, governador.

THEREZINA, 2 — Aceite V. Ex. meus respeitosos cumprimentos e corleas felicitações inicio anno novo e os votos que faço pelo Governo de V. Ex.—Arturino Nogueira, governador.

CURITYBA, 1 — Guarnição desty districto saudá-vos desejan do vos um anno de felicidade pessoal e prospero Governo. Respeitosas saudações.—General Bormann, comandante do 5º districto militar.

MACEIÓ, 2—Que o anno novo traga para V. Ex. e nossa Patria paz e prosperidade, são meus votos. Corleas saudações.—Eulides Mello.

S. PAULO, 1—Saulo a V. Ex. pela data de hoje.—B. de Campos.

S. PAULO, 1—Agradeço desejan do todas as felicidades para si sua familia e digno Governo. Corleas saudações.—Bernardino de Campos.

PINDAMONHANGABA, 1 — Apresentamos V. Ex. saudações e votos felicidades pessoal anno novo.—Dr. Romero Fontes Junior.

PETROPOLIS, 1 — Sinceras felicitações.—Roxo de Rodrigues.

PETROPOLIS, 1 — Queira V. Ex. aceitar cumprimentos, votos faço suas prosperidades.—Antonio Bastos.

PETROPOLIS, 1 — Por doente deixei de ir cumprimentar V. Ex. Respeitosas saudações.—Carlos de Carvalho.

CAXAMBU, 1 — Saudó V. Ex. desjamos muitas felicidades.—Oliveira Ribeiro.

ENTRE RIOS, 1—A colonia syria em Entre Rios felicita V. Ex. desejan do felizes entradas anno novo.—Alexandre Cutil, representante colonia.

BARRA, 1—Felicitações entrada novo anno.—Abreu, commandante.

Tribunal de Contas—Sessão ordinaria em 2 de janeiro de 1903—Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga—Representante do Ministerio Publico, Dr. Thomaz Cochrano—Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. directores Rodolpho Padilha e Dr. Viveiros de Castro e sub-director J. M. da Silva Portilho, no exercicio interino do cargo de director da 3ª directoria, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro: Ministerio da Fazenda:

Informação da 2ª Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal:

De 16 de dezembro proximo findo, sobre a concessão do credito de 6810\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, para despezas da verba 3ª, do exercicio de 1902, annullada igual quantia na que foi distribuida ao Thesouro Federal, para despezas da mesma verba.—O Tribunal mandou registrar a distribuição do credito.

Da mesma data, referente á concessão á Delegacia Fiscal em Porto Alegre, do credito

de 196\$, para occorrer ao pagamento, pela verba—Exercicios findos—de 1902, de importancia de 196\$ a Camillo Ribeiro, por serviços prestados ao Ministerio da Guerra em 1900.—O Tribunal recusou registro da despesa, por ter sido indisciplinadamente assumida, quando corrente, na sub-consignação n. 26, da verba 16ª, do orçamento do Alto ministerio; deixando-se outrossim, de mencionar a natureza dos serviços prestados.

De 19, relativa ao pagamento pela verba—Ajudas de custo—do exercicio de 1902, da importancia de 501\$820, provenientes de passagens concedidas pela Companhia Lloyd Brasileiro a diversos empregados da Fazenda.—O Tribunal ordenou o registro da quantia de 490\$820, excluindo a de 14\$, de passagem concedida a um cretulo do 1º escripturario da Alfandega do Rio Grande do Norte Francisco de Sulles da Silva Barros, por só ter direito a passagem para cretulo o empregado que viaja com familia.

Informação da Primeira Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 10 do mesmo mez, sobre o pagamento da quantia de 900\$, em inscrições do Banco da Republica, a José Octavio Corrêa Lima, a quanto monta a aquisição feita pelo Governo de trabalhos de esculpura para a Escola Nacional de Bellas Artes.—O Tribunal mandou que o processo seja de olvido ao Thesouro Federal afim de se effectuar a classificação da despesa de que se trata.

Processo de concessão:

De montepio civil:

A D. Amelia de Araujo Franco do Nascimento, viuva do ex-comandante do cruzador *Cigador*, da Alfandega do Pará, Manoel do Nascimento, na importancia annual de 1:333\$333.—O tribunal, attendendo a que foram no processo observadas as disposições em vigor, julgo legal a concessão da pensão, e mandou registrar a despesa na forma dos pareceres.

Ministerio da Marinha—Avisos:

Ns. 1.723, 1.734, 1.736, 1.738 e 1.740, de 27 e 30 de dezembro findo, com as copias dos decretos ns. 931, 948, 950, 951 e 952, do Poder Legislativo e ns. 4.707, 4.716, 4.718, 4.719 e 4.720 do Poder Executivo, de 26 e 29 de dezembro ultimo, concernente á abertura dos creditos de 5000\$, afim de satisfazer despezas de representação e cortezia naval para com as marinhas estrangeiras, aqui representadas por occasião do 13º anniversario da fundação da Republica: a pssão do actual Presidente; de 26000\$, destinado á indemnização ao Banco da Republica, do igual sommo despendida com a recepção da esquadra do Chile, com as exequias em homenagem aos diplomatas chilenos fallecidos nesta Capital, e com os propulvativos do transporte de seus corpos; de 7500\$, para pagar ao cidadão Antonio de Castro Gandra a factura do trapiche da Capitania do Porto de Santa Catharina, na conformidade do contracto lavgado com a mesma repartição em 24 de novembro de 1892; de 13000\$, afim de realizar melhoramentos na Esca Naval; e de 11465\$, para pagamento a Felismino Soares & Comp., da 2ª metade do valor total das obras de reparação das caldeiras da torpedeira *Sitardo*.—O tribunal autorizou o competente registro.

—Ministerio da Guerra—Avisos sem numero, de 16, 19 (dous avisos), e 23 do citado mez, sobre a concessão dos creditos:

De 162:116\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, para despezas do verba 9ª e das consignações ns. 26, 32, 33—vantagens e forragens e ferragens—e ás bandes de musica—, da 15ª:

De 15000\$ a no Estado de Mato Grosso, para as da consignação—vantagens e forragens e ferragens—, da ultima das ditas verbas;

De 152000\$ á no Estado do Rio Grande do Sul, para as das verbas 10ª e 12ª;

De 265840 á no Estado do Goyaz, para as da consignação n. 33 da verba 15ª, e de 15000\$ em Santa Catharina, para as da verba 8ª.

O tribunal determinou que se registre a distribuição dos mencionados creditos, feitas as annullações indicadas pelo ministerio.

Pelo Sr. director interino J. M. da Silva Portilho foram apresentados os accordãos, cuja redacção foi approvada, lançados nos processos julgados na sessão ordinaria de 27 de dezembro proximo findo, relativos ás contas dos comissarios da guarda Manoel Soares da Cunha, José Fernandes Leal de Souza e Pedro Antonio da Silva, e do ex-agente thesoureiro do correio em Peneto, Estado de Alagoas, Hygno Espinola da Costa Belli, mandando expedir-lhes quitação, e autorizando o levantamento da fiança prestada pelo dito ex-agente.

Finalmente foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feitas pelos responsavys abaixo indicados, por conta do adiantamento que receberam:

De 2:633\$325, pelo almoxarife interino das colonias de Alienados, com o pagamento da folha do pessoal subalterno do dito estabelecimento, relativa a mez de novembro do anno findo;

De 40\$, pelo superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz com despezas feitas no mesmo mez.

Em sessão extraordinaria de 3 do corrente, resolveu o tribunal sobre o seguinte aviso:

Ministerio da Fazenda:

N. 1, de 2 do corrente, enviando o decreto n. 4.726, de 31 de dezembro findo, que abre o credito suplementar de 128858\$, á verba 16ª—para pagamento de quotas devidas a empregados de diversas alfandegas da União.—O tribunal autorizou o competente registro.

—Ordens de pagamentos, sobre os quaes proferiu despacho de registro, em 3 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas—Avisos:

N. 3.151, de 12 de dezembro, pagamento de 1:214\$229 a Belmiro Rodrigues & Comp., de carvão de coque fornecido á Estrada de Ferro Central do Brazil no mez de agosto ultimo;

N. 3.220, de 17 de dezembro, idem de 803\$613 a diversos, de fornecimentos á Administração dos Correios do districto Federal e Estado do Rio de Janeiro nos mezes de março, abril e outubro do corrente anno;

N. 3.195, de 16 de dezembro, credito de 100\$ á Delegacia Fiscal em Pernambuco, para occorrer ao pagamento da gratificação que compete ao amnuensa da comissão de melhoramentos do porto daquelle Estado Francisco José da Cunha Galvão;

N. 3.280, de 22 de dezembro, idem de 94\$ á de Ouro Preto, para attender á requisição do administrador dos Correios no Estado de Minas Geraes.

N. 3.276, da mesma data, pagamento de 2:741\$60, da folha do pessoal operario empregado no Jardim Botânico, em novembro ultimo;

N. 3.221, de 17 de dezembro, idem de 84\$750 ao Lloyd Brasileiro, de uma passagem concedida á Directoria Geral dos Correios, em abril ultimo;

N. 3.239, de 18 de dezembro, idem de 297:318\$236 a Norton, Megaw & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, no mez de dezembro ultimo;

N. 3.222, da mesma data, credito de 40\$ á Delegacia Fiscal no Paraná afim de attender á requisição do administrador dos Correios daquelle Estado;

N. 3.223, da mesma data, idem de 2500\$ á do Rio Grande do Norte, para attender á

requisição do adrainistrador dos Correios daquelle Estado :

N. 3.268, de 22 de dezembro, pagamento do 1:114-599, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de setembro e outubro ultimos.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.838, de 19 de dezembro, pagamento do 32:086:314, a diversos, de fornecimentos ao Hospicio Nacional de Alienados, nos mezes de setembro e outubro ultimos.

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se amanhã as seguintes folhas:

Casa da Moeda, Imprensa Nacional, *Diario Official*, Junta Commercial, Laboratorio de Analyses, montepio e diversas pensões de marinha.

Caixa de Amortização— Esta repartição paga, segunda-feira, 5 do corrente, os juros das apolices das letras B e C.

Internato do Gymnasio Nacional—O resultado dos exames prestados neste internato, no dia 2 do corrente, foi o seguinte :

4º anno — Aprovado plenamente, Alfredo Balthazar da Silveira e Domingos Ferreira Louzada Junior em historia geral.

3º anno— Approva o : plenamente, Paulo Mattos Rudge em desenho e simplesmente em geographia.

2º anno — Aprovado simplesmente em arithmetica Arthur Corrêa Lisk; plenamente Edgard de Castilho Maia em francez e geographia e simplesmente em portuguez, inglez e desenho; Gastão Marquês de Carvalho e Oliveira simplesmente em arithmetica; Henrique de Souza Pinto com distincção em francez, plenamente em portuguez e simplesmente em inglez, arithmetica, geographia e desenho; Ismar Grey Tavares, plenamente em portuguez e inglez e simplesmente em francez, arithmetica, geographia e desenho; Ismael Americo Muniz Freire simplesmente em arithmetica, geographia e desenho; Joaquim Florentino Vaz Junior simplesmente em arithmetica;

Jorge de Vasconcellos Esteves simplesmente em arithmetica, geographia e desenho; Jorge de Vasconcellos Esteves plenamente em desenho e simplesmente em arithmetica e geographia; Arnaldo Cunha de Azevedo plenamente em inglez e simplesmente em portuguez e francez; Alvaro Cordeiro da Rocha Werneck plenamente em portuguez e simplesmente em francez e inglez; Arthur Fernando de Mesquita Braga plenamente em francez e simplesmente em inglez; Bento Teixeira Corrêa de Souza plenamente em francez e simplesmente em portuguez e inglez; Carlos Joaquim da Fonseca simplesmente em portuguez e francez; Carlos Viveiros da Costa Lima simplesmente em francez; José Georgino Alves Avelino com distincção e francez e plenamente em portuguez e inglez; Victor Elliot com distincção em francez, plenamente em inglez e simplesmente em portuguez; Mario Leal Netto dos Reis simplesmente em desenho.

Houve duas reprovações em portuguez. Segunda feira, 5 do corrente, effectuam-se os ultimos exames do 2º anno.

Correio— Esta repartição expedirá malis pelos seguintes paquetes:

Hoje: Pelo *Carcovado*, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Jabouão*, para Pernambuco, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Bonn*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Athenic*, para Tenoriffe, Plymouth e Londres, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Amanhã: Pelo *S. Salvador*, para Victoria e mais portos do norte, até Manáos, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Camoens*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para

o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Magdalena*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até á 4 e objectos para registrar até ás 2.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi, no dia 30 de dezembro de 1902, o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	970	681	1.651
Entraram.....	33	24	57
Sahiram.....	10	10	20
Falleceram.....	4	4	8
Existem.....	989	691	1.680

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 412 consultantes, para os quaes se aviaram 501 receitas.

Fizeram-se 20 extracções de dentes.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 2 de janeiro de 1903.

HORAS	Barometro a 0º	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		céo		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m....	758.6	19.2	14.6	88	0.0	Nullo	1.0	CK. KN	
4 h. m....	757.8	18.2	14.6	94	3.3	SE	1.0	N	
7 h. m....	759.1	18.4	14.2	90	0.0	Nullo	1.0	CK. KN	
10 h. m....	760.5	21.6	15.4	80	4.0	NW	1.0	CK. KN	
1 h. t.....	759.5	23.7	14.8	67	0.0	Nullo	1.0	N. KN. SC	
4 h. t.....	758.5	21.0	13.8	75	7.7	SE	1.0	KN. SC	
7 h. t.....	758.9	21.0	15.1	82	0.0	Nullo	1.0	K. KN. SC	
10 h. t.....	759.5	20.6	16.1	89	2.2	NW	1.0	CK. KN	
Médias....	759.65	20.49	14.81	83.1	2.2	—	1.0	—	

Temperatura: Maximo, ás 4 h. da tarde, 25,0; minimo, ás 7 h. da manhã, 17,0.

Evaporação em 24 horas: 0.9. Ozeo: ás 7 h. m. 2; ás 7 h. n., 3.

Chuva cahida: ás 7 h. da manhã, 4,80; ás 7 h. da noute, gottas. Total em 24 horas, 4.89.

Horas de insolação: 1 h., 5 m.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 2 de janeiro de 1903 (sexta-feira).

ESTACÃO	HORAS	BAROMETRO A 00	TEMPERATURA DO AR		TENSÃO DO VAPOR *	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSPHÉRICO	METEOROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS					
			0	m/m							%	Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima a sombra	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Cluva cabida
Central no morro de S. Antonio	3 a...	758.14	19.1	15.49	91.0	SSE 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6 a...	758.49	18.2	14.79	85.0	SE 3	Incerto	Chuviscos	..	10	—	—	—	—	—	—
	9 a...	758.96	19.7	15.24	89.6	NNW 2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—	—
	1/2 d.	758.35	22.8	16.48	78.8	NW 4	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—	—
	3 p...	757.98	23.1	14.80	70.6	SSW 4	Incerto	—	..	10	—	—	—	—	—	—
	6 p...	757.48	20.7	15.30	81.0	WSW 4	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—	—
	9 p...	758.18	20.6	15.12	81.0	WNW 3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	23.0	23.6	17.8	—	—	0.75
	1/2 n...	758.13	20.0	15.42	83.8	SW 3	—	—	..	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 8° 23' 45" NW

INCLINAÇÃO = - 13° 333 (extremo norte para cima)

FORÇA HORIZONTAL = 0,2478 (unidades do systema C.G.S.)

Observações meteorologicas simultaneas

ao meio-dia médio de Greenwich ou 9h 07 m a. t. m. da Capital

Dia 3 de janeiro de 1903

ESTACÕES	Barometro a 0 e ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão de vapor d'agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSPHÉRICO	METEOROS	VENTO		ESTADO ATMOSPHÉRICO NA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Evaporação a sombra hontem
								Direcção	Força					
Belém.....	—	27.0	22.31	81.0	Meio nublado	Muito bom	—	SE	Regular	Variavel	32.5	27.5	28.00	1.7
S. Luiz.....	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	SE	Regular	Bom	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	29.5	23.88	78.0	Meio nublado	Muito bom	—	ESE	Fraco	Muito bom	30.5	26.5	28.50	—
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	SSW	Aragem	Variavel	—	—	—	—
Recife.....	762.25	23.2	21.20	74.8	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	ENE	Regular	Incerto	29.0	25.0	27.90	—
Maceió.....	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	E	Fraco	Bom	—	—	—	—
Aracajú.....	761.40	27.6	21.17	77.0	Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue	ENE	Regular	Variavel	27.9	25.7	26.80	—
S. Salvador.....	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	NNW	Muito fraco	Bom	—	—	—	—
Victoria.....	—	—	—	—	Nublado	Máo	Chuva	S	Regular	Máo	—	—	—	—
Capital.....	763.00	21.0	16.41	89.0	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	W	Bafagem	Variavel	23.0	17.8	20.40	1.1
Santos.....	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	—	—	Calma	Encoberto	—	—	—	—
Paranáguá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Curityba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Florianopolis.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	767.60	23.0	12.04	57.8	Meio nublado	Bom	—	E	Aragem	Bom	23.2	16.2	19.70	—
Itaquí.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá.....	774.09	23.5	18.73	87.0	Quasi nublado	Incerto	—	N	Bafagem	Sombrio	31.1	22.6	26.85	—
Buenos-Ayres.....	767.70	22.0	11.51	74.0	Quasi limpo	Claro	—	NNE	Aragem	Muito bom	25.0	13.4	22.70	—

Nota — Na Capital o tempo está incerto, mas a sua tendência é tornar-se bom.

Na Victoria choveu na manhã de hoje.
Em Santos choveu hontem a intervallos.
No Rio Grande de Sul cahiu na noite de hontem um aguaceiro de SE.

Até as 2h p. não recebeu-se mais telegramma algum.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 2 de janeiro de 1903.....	358:813\$742
Idem do dia 3:	
Em papel.....	251:808\$453
Em ouro.....	74:681\$602
	326:490\$055
	685:303\$797

Em igual periodo de 1902... 437:611\$748

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 3 de janeiro de 1903.....	12:617\$264
De 1 a 3.....	26:013\$650
Em igual periodo do anno passado.....	31:216\$318

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda do dia 3 de janeiro de 1903

Interior.....	19:238\$396
Consumo:	
Fumo.....	5:576\$800
Bebidas.....	3:609\$200
Phosphoros.....	42 000\$000
Calçado.....	2:115\$000
Velas.....	2:500\$000
Perfumarias.....	186\$000
Especialidades pharmaceuticas.....	320\$000
Vinagre.....	144\$000
Vinagre.....	112\$500
Chapéus.....	656\$000
Registro.....	1:890\$000
	59:188\$700

Extraordinaria.....	3:786\$480
Depositos.....	1:328\$000
Renda com applicação especial.....	653\$848
	84:195\$424

Renda de 2 a 3 do janeiro de 1903.....	128:098\$726
Em igual periodo de 1902...	107:209\$488
Diferença para mais.....	20:889\$236

EDITAES E AVISOS

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES EM 5 DE JANEIRO DE 1903

Inglês, arithmetica e desenho

2º anno

- Edvard A. Saldanha da Gama.
- Edgard B. de Figueiredo.
- Edgard B. S. Guillon.
- Edgard M. de Lacerda.
- Erico de L. S. Paulo.
- Everardo da R. Barbosa.
- Fausto W. F. de Almeida.
- Felix U. Moses.
- Fernão F. S. da Silveira.
- Francisco P. Simões.

Portuguez, francez e geographia

2º anno

- Alberto da Fonseca e Souza.
- Alcides da Fonseca.
- Alexandre Naylor.
- Alvaro de Castro.
- Antonio Luiz de Castro Barbosa.
- Armando de Pinho.
- Arthur C. de Andrade Junior.
- Arthur de A. Neves.
- Caio J. Tavares.
- Carlos J. Coelho.

Historia geral, historia natural e physica e chimica

5º anno

- Affonso P. R. de Mello.
- Amarilio de Noronha.
- Armando C. Machado.
- Carlos A. B. de Oliveira.
- Cypriano Amoroso Costa.
- Djalma Mendonça.

Grego, logica e litteratura

6º anno

- Antenor de Veras Nascentes.
- Antenor E. Coutinho.
- Lucillo Antonio da Cunha Bueno.
- Arthur A. Moses.
- Arthur R. Guimarães.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, do d a 2 a 14 de janeiro proximo, ás 2 horas da tarde, acham-se abertas nesta secretaria as inscrições para exames de preparatorios.

Os requerimentos serão feitos pelos proprios candidatos, que os acompanharão de attestado de identidade de pessoa, passado pelo: paes ou tutores, ou por pessoa conhecida que confirme as allegações pessoais dos requerentes.

Poderá tambem passar este attestado o director do estabelecimento onde os requerentes houverem estudado.

Os candidatos deverão declarar nos requerimentos o curso superior ou especial em que pretendem matricular-se.

Pela inscriçáo em cada materia será paga a taxa de 5\$500 em estampilhas.

Encerrada a inscriçáo, sob nenhum pretexto será quem quer que seja admittido a ella.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 31 de dezembro de 1902.— O secretario, *Paulo Tavares.*

Recebedoria da Capital Federal

ROTULOS DE MERCADORIAS NACIONAES

De ordem do Dr. director interino desta Recebedoria, faço publico para conhecimento dos interessados que fica marcado o prazo de seis mezes, a contar desta data, para serem substituidos os rotulos das mercadorias de produçáo nacional que não estiverem nas condições da circular do Ministerio da Fazenda n. 60, de 14 do corrente mez, em virtude da qual os mesmos rotulos não deverão conter sómente a expressáo — Industria Nacional — mas tambem a denominação da fabrica ou nome do fabricante, a rua e numero do edificio em que o mesmo funcionar.

Recebedoria da Capital Federal, 20 de novembro de 1902.—Pelo sub-director, *Horacio R. Machado.*

Recebedoria da Capital Federal

IMPOSTOS DE CONSUMO

Por esta repartiçáo se faz publico que no dia 2 de janeiro proximo vindouro, começará a cobrança dos impostos de consumo, até 28 de fevereiro *improrogavelmente*, como preceitua o art. 2º, cap. II do regulamento que baixou com o decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900.

No acto de apresentaçáo de guias devem ser exhibidas as patentes de registro do anno anterior.

Na cobrança serão observadas as alteraçóes que baixaram com o decreto n. 4.345, de 18 de fevereiro de 1902:

« Art. 11. Pela expediçáo do certificado ou patente do registro, cobrar-se-hão os seguintes emolumentos:

- a) fabricas, 200\$000;

b) depositos de fabricas e casas commerciaes por grosso, 100\$000;

c) casas commerciaes retalhistas, exclusivamente de producto tributado, quando de 1ª classe, 50\$000;

As demais, 30\$0000;

d) casas commerciaes retalhistas com outros ramos de negocio, além do producto tributado, excepto charutarias, 30\$000;

e) casas commerciaes retalhistas de mais de um producto tributado, por cada patente, até tres, 20\$000;

f) mercador ambulante por conta propria ou alheia, 20\$000;

g) pequenos fabricantes, trabalhando só ou com um numero de operarios que não exceda a seis, 20\$000; de mais de seis a doze, 50\$000.

Paragrapho unico. Fica isento do registro o pequeno fabricante que não estiver sujeito ao imposto de industrias e profissões.

Recebedoria da Capital Federal, 23 de dezembro de 1902.— O sub-director, *Pereira da Cruz.*

Caixa Economica e Monte de Socorro

CONCURSO

De ordem do Sr. Dr. presidente do concurso para provimento da vaga de 3º escriptuario, são convidado os candidatos inscriptos a comparecerem no dia 12 do corrente, ás 10 horas da manhã, no edificio da Caixa Economica, a fim de sujeitarem-se ás provas respectivas de habilitaçáo, devendo nesse dia ter lugar as provas escriptas de portuguez, e nos outros dias as que forem determinadas pela commissáo examinadora.

Faço publico ainda, de ordem do mesmo Sr. Dr. presidente, que os exames começarão, depois de organizada a relação dos candidatos, julgados definitivamente no caso de entrar em provas; ficando prejudicada a inscriçáo daquelles, que não comparecerem nesse dia, salvo decisáo em contrario, a juizo da commissáo examinadora.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1903.— O gerente, *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho.*

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as, no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º da Consolidaçáo das Leis das Alfandegas sem que lhes fique direito de allegar contra os efeitos desta venda.

Capatazias—NZC: 1 caixa vinda de Genova no vapor italiano *Minas*, descarregada em 15 de abril de 1902, consignada a N. Zagari & Comp.

JMS: 100 ditas vindas de Hamburgo no vapor allemão *Kartago*, descarregada em 24 do mesmo mez e anno, consignada a J. Monteiro da Silva.

JGF: 8 ditas ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, vindas no vapor allemão *Rosario*, descarregadas em 24 de maio de 1902, consignadas a J. Gonçalves de Figueiredo.

JMS: 20 ditas vindas do Havre no vapor francez *Campana*, descarregadas em 28 de maio de 1902.

Idem: 50 ditas vindas de Bordéos no vapor francez *Chili*, descarregadas em 6 de junho de 1902; consignadas a José Monteiro da Silva.

Docas Nacionaes—Adec: 300 barricas vindas de Bremen no vapor allemão *Bonn*, descarregadas em 11 de julho de 1902.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1903.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

FISCAL DE BRAS. N. 2

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta dos armazens abaixo, no dia 10 de janeiro de 1903, ao meio-dia, se hão de arromatar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes :

ARMAZEM N. 3

Lote n. 1

APC: 1 caixa n. 2, contendo emblemas letes para typographia, não especificados, pesando 64 kilos; vinda de Nova York no vapor inglez *Bellunsch*, descarregada em 7 de janeiro de 1902.

Lote n. 2

MSC: 1 barril n. 127, inteiro e vasio.
VUC: 1 dito n. 31, idem idem.
BMC: 2 ditos ns. 76 e 77, idem idem.
Idem: 1 dito, idem idem; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

GL: 42 caixas ns. 4.368/4.400, contendo creolina, pesando bruto nas latas 2.058 kilos, e liquido total 1.906 kilos; vindas de Genova no vapor italiano *Ré Umberto*, descarregadas em 14 de janeiro de 1902.

Lote n. 4

JMC: 1 caixa n. 2.413, contendo tecidos de algodão adamasead, pesando mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 175 kilos. Tecido de seda e algodão em partes iguaes, lavrado, pesando liquido 29 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

Cysno: 1 caixa n. 63.779, contendo acetato de potassio, pesando liquido 5 kilos; benzoato de sodio, pesando liquido 7.400 grammas; pepsina em pó, com amid, pesando liquido 1.200 grammas; bromureto de sodio, pesando liquido 4.428 grammas; cyanureto de potassio, pesando liquido 336 grammas; sulfato al, pesando liquido 972 grammas; cocaina, pesando liquido 120 grammas; strychnina, pesando liquido 32 grammas; oxido de mercurio, pesando liquido 184 grammas; productos chimicos não classificados, pesando liquido 980 grammas; vinda do Bremen no vapor allemão *Heidelberg*, descarregada em 21 de janeiro de 1902.

Lote n. 6

Cysno: 1 caixa n. 63.781, contendo carbonato de potassa purificado, pesando liquido 17.500 grammas; pepsina em pó, pesando liquido 1.640 grammas; santonina, pesando liquido 700 grammas; bromureto de ammonio, pesando liquido 3.700 grammas; resorcina; pesando liquido 810 grammas; castoreo em pó, pesando liquido 168 grammas; flor de enxofre, pesando liquido 5 kilos; espermacete em massa, pesando bruto 5 kilos; pós medicinaes compostos, pesando liquido 250 grammas; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

MK: 1 caixa n. 21, de pinho, armada, propria para encaixotamento, pesando 8 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 8

EM: 12 engralados ns. 1/12, contendo almofarizes de massa, pesando 300 kilos; vindos de Trieste no vapor hungaro *Jokay*, descarregados em 31 de janeiro de 1902.

Lote n. 9

CGC: 1 caixa n. 14, contendo piperazina, pesando liquido 1.700 grammas.

CAC: 1 barril inteiro e vasio; vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 10

TP: 1 caixa n. 6, contendo catalogos de annuncios, 27 kilos.

MMR: 1 dita n. 137, contendo catalogos de annuncios, pesando 54 kilos; vindas de Nova York no vapor inglez *Tennyson*, descarregadas em 28 de abril de 1902.

Lote n. 11

FF: 1 caixa n. 4, contendo vermouth, pesando nas garrafas 11.700 grammas; vinda de Genova no vapor italiano *Attività*, descarregada em 4 de março de 1902.

Lote n. 12

M—C—P: 1 caixa n. 7.576, contendo 8 duzias de escovas para cabelo, com cabos de madeira; 144 duzias de escovas para dentes com cabos d'osso; pontes de chifre pesando bruto 150 kilos; botões de madreperla com furos pesando bruto 25 kilos; vindos do Bordeaux no vapor francez *Cordillère*, descarregado em 10 de junho de 1901. (Depositado no armazem n. 11.)

Lote n. 13

AAC—MSP—RS—S—SC—Toixeira Borges & Comp. — Sem marca ou EL: Ao todo 7 barris inteiros e vasilos; vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 14

BC: 1 caixa n. 398, contendo 78 chapéus de lã simples, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Siberia*, descarregada em 1 de abril de 1902. (Depositada no armazem n. 1.)

Lote n. 15

JA: 1 barrica n. 1.250, vasia; vinda de Liverpool no vapor inglez *Bollenden*, descarregada em 23 de abril de 1902.

Raul Lima: 1 engralado vasio, vinda de Liverpool no vapor inglez *Oropesa*, descarregado em 28 de abril de 1902. (Depositado no armazem n. 1.)

ARMAZEM N. 4

Lote n. 16

CMF: 10 caixas ns. 411/20, contendo papel para cigarros, em rolos, pesando 1.000 kilos; vindas de Bordéus no vapor francez *Bresil*, descarregadas em 22 de novembro de 1901.

Lote n. 17

BGR: 1 caixa n. 19, contendo solução medicinal (extracto de multa) pesando bruto 41 1/2 kilos e liquido 20 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 18

AG: 1 caixa n. 1.099, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando bruto 56 kilos; vinda de Bordéus no vapor francez *Atlantique*, descarregada em 22 de abril de 1902.

Lote n. 19

FYA: 1 caixa n. 151, contendo bandjas de ferro com dourados, pesando bruto 9 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 20

BPC: 2 caixas ns. 4 e 5, contendo: dous quadros annuncios e amostras sem valor, pesando bruto 3 kilos; vinda de Nova York no vapor inglez *British Prince*, descarregadas em 11 de dezembro de 1901.

Lote n. 21

Marca duvidosa: 1 caixa n. 7.807, contendo: essencias artificiaes, pesando liquido 7 kilos; espirito de therobentina, puro, pe-

sando liquido 41 1/2 kilos; vinda do Havre no vapor francez *Cordoba*, descarregada em 16 de dezembro de 1901.

Lote n. 22

C—A (dentro de um triangulo) — C—: 3 caixas ns. 425, 429 e 431, contendo agua mineral, pesando bruto 65 kilo; vindas de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*; descarregadas em 3 de janeiro de 1902.

Lote n. 23

CLNB: 9 caixas ns. 1.133/1.144, contendo papel de lixa, pesando liquido 793 kilos; vindas de Bordéus no vapor francez *La Plata*; descarregadas em 12 de março de 1902.

Lote n. 24

J—M: 1 caixa n. 17, contendo flores artificiaes de panno, pesando liquido 5.210 grammas.

Idem: tubos de borracha para flores artificiaes, pesando liquido 80 grammas; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 25

VD: 1 garrafão forrado de vidro, pesando 8 kilos, vinda de Genova no vapor italiano *Minas*; descarregado em 12 de fevereiro de 1902.

ARMAZEM N. 14

Lote n. 26

TAC—R: 1 caixa n. 3, contendo casemira de lã pura até 450 grammas por metro quadrado, pesando liquido 140 kilos; vinda de Liverpool no vapor inglez *Baltica*, descarregada em 15 de janeiro de 1900.

Lote n. 27

DFPC—424: 5 caixas ns. 6/10, contendo papel em rolo, para cigarros, pesando 1900 kilos, vindas de Bordéus no vapor francez *Cordillère*, descarregadas em 21 de dezembro de 1901. (Depositadas no armazem n. 12.)

AVISO

No dia do leilão, os objectos que tem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os queiram examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem. Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão; igualmente, por occasião do pagamento dos despachos de arrematação, entrará com 25 % em ouro calculados sobre a quantia equivlente aos direitos de consumo a que estiverem sujeitos as mercadorias e que puderem caber dentro do limite da arrematação.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1903.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor francez *Chili*, procedente do Bordéus, entrando em 30 de dezembro de 1902.—Manifesto n. 877.

Armazem n. 4 — D: 1 caixa n. 3.424, reprogada.

Armazem das amostras—TV: 1 caixa n. 60, avariada.

Vapor francez *Concordia*, procedente do Havre, entrando em 22 de dezembro de 1902.—Manifesto n. 858.

Armazem n. 12 — LC: 1 caixa n. 9.322, avariada.
 Idem: 1 dita n. 9.324, avariada.
 Idem: 1 dita n. 9.340, idem.
 Idem: 1 dita n. 9.346, idem.
 Idem: 1 dita n. 9.355, idem.
 Idem: 1 dita n. 9.339, idem.
 Idem: 1 dita n. 9.359, idem.
 Idem: 1 dita n. 9.369, idem.
 Idem: 1 dita n. 9.361, idem.
 Idem: 1 dita n. 9.336, idem.
 JMPC: 1 dita n. 968, idem.
 BBCC: 1 dita n. 447, idem.
 Vapor inglez *Oravia*, de Valparaizo, entrado em 29 de dezembro de 1902 — Manifesto n. 876.
 Armazem n. 6—Cateysson: 1 cesto, sem numero, avariado.
 Vapor francez *Corsica*, de Havre, entrado em 23 de dezembro de 1902 — Manifesto n. 833.
 Armazem da estiva— AI: 1 barrica, sem numero, repregada e avariada.
 Vapor inglez *Dunayson*, de Nova York, entrado em 23 de dezembro de 1902 — Manifesto n. 862.
 Armazem n. 11 — NAC: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.
 GSC: 1 dita n. 16, idem idem.
 Vapor allemão *Prinz-Waldemar*, de procedente de Hamburgo, entrado em 27 de dezembro de 1902.—Manifesto n. 867.
 Armazem n. 12—CY: 1 caixa n. 2.911, avariada.
 RGT: 1 dita n. 1.153, idem.
 DGE: 1 dita n. 972, idem.
 MC—P: 1 dita n. 1.774, idem.
 AACC: 1 dita n. 227, idem.
 Armazem da Estiva — CJC—R: 1 barril n. 5.826, vasando.
 Idem: 1 caixa n. 5.825, idem.
 Armazem 12—LVC: 1 caixa n. 3.112, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 2.826, idem, idem.
 FSC—K: 1 dita n. 11.193, idem, idem.
 T—J—w²w: 1 dita n. 12.217 B, idem, idem.
 ASC: 1 dita n. 73, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 30, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 51, idem, idem.
 CMC: 1 dita n. 35, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 39, idem, idem.
 MMXC: 1 dita n. 8.022, idem, idem.
 T—21J—MM: 1 dita n. 11.829, idem, idem.
 A—2J—MM: 1 dita n. 12.063, idem, idem.
 Vapor francez *Colonia*, procedente do Havre, entrado em 16 de dezembro de 1902.—Manifesto n. 848.
 Armazem n. 16 — SMC: 15 quintos sem numero, vazios.
 Nobrega Comp.: 1 dita idem, idem.
 JPP: 1 dita idem, idem.
 ASV: 1 dita idem, idem.
 LAI: 1 dita idem, idem.
 CSC: 1 dita idem, idem.
 JPB: 1 dita idem, idem.
 MSC: 1 dita idem, idem.
 AOC: 1 dita idem, idem.
 Telles: 2 ditos idem, idem.
 MC: 1 dita idem, idem.
 RGC: 1 dita idem, idem.
 PC—C: 3 ditos idem, idem.
 LAI: 1 caixa sem numero, avariada.
 AOC: 2 ditos idem, repregadas.
 Idem: 7 ditos idem, avariadas.
 SO: 3 ditos ns. 345, 343 e 341, idem.
 FTC: 1 dita idem, idem.
 Vapor inglez *Thames*, procedente de Southampton, entrado em 22 de dezembro de 1902.—Manifesto n. 859.
 Armazem n. 16—E—R: 2 caixas ns. 1.670 e 1.667, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 1.669, idem.
 RV: 1 dita n. 295, idem.
 SC—R: 1 dita n. 5.009, idem.
 SF—D: 1 dita n. 6.225, idem.
 E—M—7—C: 1 dita n. 3.380, idem.

Z: 1 dita n. 3.336, idem.
 H: 1 dita n. 6.771, idem.
 Z: 1 dita n. 3.356, idem.
 CSC: 1 dita n. 117, idem.
 ES&C: 1 dita n. 36, idem.
 JJM&C: 1 dita n. 3.399, idem.
 R—E—O: 1 dita n. 1.668, idem.
 LB: 1 dita n. 10, idem.
 BC&C—T: 1 dita n. 456, idem.
 Armazem 16—CCDC: 1 caixa n. 6.280, repregada e avariada.
 REO: 1 dita n. 1.674, idem idem.
 H: 1 dita n. 6.771, idem idem.
 Z: 1 dita n. 3.362, idem idem.
 G: 1 dita n. 2.221, idem idem.
 SSS: 1 dita n. 202, idem idem.
 EMC: 1 dita n. 2.378, idem idem.
 Vapor inglez *Horrox*, procedente de Nova York, entrado em 22 de dezembro de 1902. Manifesto n. 887.
 Trapiche Carvalhaes—ACC: 50 caixas sem numeros, avariadas.
 Vapor austriaco *Elektra*, procedente de Trieste, entrado em 27 de dezembro de 1902.—Manifesto n. 868.
 Trapiche Rio de Janeiro—JRRC: 1 barrica sem numeros, com falta.
 HECC: 7 barricas sem numeros, com falta, avariadas.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1903.—Pelo inspector, *Françisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Secretaria de Estado da Marinha

CONCURSO PARA DUAS VAGAS DE AMANUENSE

De ordem do Sr. Ministro faço publico, para conhecimento dos interessados, que achase aberta, com o prazo de 30 dias, a contar de ta data, a inscripção de candidatos a duas logares vagas de amanuense da Secretaria de Estado da Marinha, que ora são postos em concurso, na forma do regulamento annexo ao decreto n. 1.195 A, de 30 de dezembro de 1892.

O concurso versará sobre as seguintes materias:

Lingua franceza, ingleza, arithmetica, algebra e geometria, chorographia e historia do Brazil, noções de direito publico e administrativo e redacção official.

Haverá de cada materia prova escripta e oral.

Serão preferidos na escolha os candidatos que apresentarem certificado de exames relativos a outros preparatorios.

Os pretendentes apresentarão no prazo da inscripção seus requerimentos, instruidos com documentos que provem idade nunca inferior a 18 annos, bom procedimento, moral e civil, calligraphia, exame official da lingua portugueza e de geographia geral; podendo annexar quaesquer outros relativos ás suas habilitações e serviços.

Secretaria de Estado da Marinha, 4 de dezembro de 1902.—*Augusto de Souza Lobo*, director geral.

Escola Militar do Brazil

SEGUNDA CONCURRENCIA

De ordem do Sr. general de divisão comandante, presidente do conselho economico desta escola, e de accordo com o disposto no aviso do Ministerio da Guerra n. 68, de 18 de julho de 1898, declaro que serão recebidas propostas, do dia 10 de janeiro futuro, ás 11 horas da manhã, para fornecimento de botijas de bozerro francez, li-as, para os alumnos deste instituto, durante o 1º semestre de 1903.

O calculo deverá ser feito sob medida e exactamente igual em qualidade e ao modelo

adoptado neste instituto, onde, devorão comparecer, previamente, os interessados, afim de examinal-o e conhecerem a materia prima a empregar, bem como a sua manufactura.

O concorrente preferido ficará obrigado a fornecer do mesmo calculo aos corpos docente, administrativo e de alumnos desta escola, mediante pagamento immediato, e, a fazer caução de 100\$ até a assignatura do contracto, quando fará a definitiva de 5 % sobre o fornecimento provavel durante o semestre.

Para esclarecimentos poderão os interessados dirigir-se ao Sr. tenente-coronel ajudante do pessoal, neste estabelecimento, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, até o dia 8 do referido mez de janeiro.

Escola Militar do Brazil, 29 de dezembro de 1902. — O escripturario, *Felippe Fred. Löhns*.

Administração dos Correios do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

Para conhecimento dos interessados faço publico, que na 1ª secção desta administração recebemos propostas em carta fechada, convenientemente lacradas, até o dia 30 de janeiro proximo, inclusive, ás 2 horas da tarde, para a compra dos objectos abaixo, cahidos em refugio e já processados de accordo com o regulamento postal.

- | | |
|--------------|--|
| <p>LOTES</p> | <p>OBJECTOS</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 Um retalho de escossia. 2 Dois novell's de linha de côr. 3 Um cinto de lona. 4 Dois collarinhos e dois pares de punhos de celluloid 5 Tres pares de moias para criança. 6 23 cordas para relógio. 7 Tres maços de serrilhos. 8 Uma caixa e m vu canite. 9 Um escóva para metaes. 10 Uma caixa com dentaduras. 11 Uma caixa com preparação microscopia. 12 Uma dita com papel Tournesol. 13 Uma seringa. 14 12 vistas photographicas. 15 17 folhas de papel para photographia. 16 Doi vidros de capsulas de Villar. 17 Quatro vidros de e lla granulada Astier. 18 Tres ditos de tintura para cabelo. 19 Tres ditos de serum anti diptherico. 20 Dois ditos de sulphato de alumina. 21 Um pequeno vidro de oleo (amstra). 22 Um vidro com derelopoterio. 23 Um dito com «Le Reochateur Christallo». 24 Quatro vidros com pilulas M. Godinho. 25 Dois ditos com especificos ns. 1 e 2. 26 Um dito de gottas estimulantes Bittencourt. 27 17 vidros de medicamentos diversos. 28 Dois ditos com agua sulphatada. 29 Uma caixa com «Elekra». 30 12 alhetas para fundas. 31 Uma caixa com rolhas e vidros vasos. 32 Dois pacotes com lupulo. 33 Dois ditos com medicamentos. 34 Cinco vidros com medicamentos diversos. 35 Duas peças de papel para forrar casas. 36 Seis pequenos novell's de fio. 37 Uma ratoeira de arame. 38 Dois pés para cadeiras. 39 Dois tubos com capsulas de chumbo. 40 Um rôlo de arame de ferro forrado de algodão. 41 Quatro pequenos pacotes cor. somontas. 42 Clichés. 43 Duas musicas. 44 Quatro buccinas para lamparinas. 45 Uma caixa com palhetas para clarinetas. 46 Uma dita com cordas para viola. 47 Um caninho de borracha. |
|--------------|--|

- 48 Uma caixa com cordas para violão.
 49 35 carneiras para chapeo.
 50 Um leque intimação de tartaruga.
 51 Seis vidros de capsulas de Raquim.
 52 Um par de galochas.
 53 Uma funda.
 54 Dois pince-nez.
 55 Um chapéo preto de abas largas.
 56 Duas caixinhas com pontas de tacho.
 57 Quatro capas de casimira para senhora.
 58 Um par de luvas de senhora.
 59 Um tinteiro forrado de marroquim.
 60 Um véo de gaze.
 61 Doze sondas aréthraes.
 62 Tres caixas com novellos de linha.
 63 Uma camisa de meia de algodão.
 64 Um par de meias para senhora.
 65 Uma pequena caixa com objectos de metal.
 66 Uma pequena pasta para escriptotório.
 67 Duas torneiras de madeira para toneis.
 68 Um chalo manta einzento.
 69 Uma caixinha de amostras (supositorios).
 70 Cinco ditas do dito (medicamentos).

Os objectos acima mencionados podem ser examinados na 4ª secção, das 10 horas da manhã ás 2 horas da tarde. Os Srs. proponentes indicarão o preço que offerecem *por lote*, não se admittindo offertas em globo, nem tão pouco as que não trouxerem a offerta definitivamente expressa por extenso.

Primeira secção da Administração dos Correios do Districto Federal, 30 de dezembro de 1902.—O ajudante do administrador, Luiz M. de Serqueira Braga.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De publicação da sentença que decretou a liquidação forçada da Companhia União Sorocabana Ituana

O Dr. Pedro de Alcântara Nabuco de Abreu, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, que por Camara Commercial e cartório do escriptório que este subscreve, processam-se os autos de liquidação forçada da Companhia União Sorocabana e Ituana, cujos autos tiveram o seu começo pela petição do teor seguinte:—Exm. Sr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal—O Banco da Republica do Brazil, sociedade anonyma com sede nesta Capital, é credor da Companhia União Sorocabana e Ituana pela quantia de 506:000\$ por letras vencidas e não pagas, uma das quaes protestada (d.e. junto) sem fallar em *debetures* com coupons vencidos, na importancia de 7.933:268s, de que é portador (que só menciona para denunciar a importancia total do credito). Tendo a companhia supplicada deixado de pagar no vencimento não só estas letras, como muitas outras dividas igualmente liquidas e certas, achando-se até annunciada a praça do sua linha do tronco em virtude do executiv. hypothecario que contra ella move o *London and Brazilian Bank Limited* (documento junto) tendo deixado de resgatar *debetures*, nos termos do contracto da respectiva emissão, estando a dever por coupons vencidos a somma de 9.787:596s50; como tudo se verifica do balanço que accompanha o relatório do presidente da mesma companhia publicado no *Jornal do Commercio* de 2) do corrente, vem o supplicante requerer a liquidação forçada dessa companhia, nos termos do art. 167 n. 2, do decreto n. 464, de 4 de julho de 1891 e do art. 19

§ 2º da lei n. 164 de 17 de janeiro de 1890, visto achar-se assim caracterizado o estado de cessação de pagamentos. Nestes termos, feitas as necessarias distribuições, o supplicante requer á V. Ex. se digne mandar designar dia e hora, afim de que, justificado o allegado, com intimação da companhia supplicada seja decretada a liquidação forçada da mesma, progreja lo-se nos ultimos termos do direito. Rio, 28 de agosto de 1902.—O advogado, João M. de Carvalho Mourão. Estava legalmente sellada. Despacho: Ao Sr. Nabuco de Abreu. Rio, 28 de agosto de 1902.—T. Torres. D. justifique com citação da supplicada. Rio, 28 de agosto de 1902.—Nabuco de Abreu. Distribuição. D. a Domingues em 28 de agosto de 1902.—O distribuidor, J. Conceição. Intimada a supplicada e autoada a petição com os documentos e procuração que a instruem, depois de procedidas todas as diligencias requeridas e legaos, subiram os autos á conclusão, sellados e preparados, sendo nelles proferida a sentença seguinte: Vistos estes autos, justificação entre partes—Justificante o Banco da Republica do Brazil e justifica laa Companhia União Sorocabana e Ituana. O justificante, sociedade anonyma com sede nesta Capital, credor da justificada pela quantia de 506:000\$ por letras vencidas e não pagas, uma das quaes protestadas, doc. a fls. 6 e 7, letras a fls. 8 a 16 e protesto a fls. 12, sem fallar em *debetures* com coupons vencidos, na importancia de 7.933:268s de que é portador; *debetures* a fls. 35, 36 e 37, titulo provisório a fls. 38 e conhecimento de deposito a fls. 122, requer nos termos do art. 167 n. 2 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 e do art. 1º § 2º da lei n. 164, de 17 de janeiro de 1890 a liquidação forçada da mesma companhia, visto achar-se caracterizado o seu estado de cessação de pagamentos, como um facto geral e completo, reflectindo a desordem economica em seus negocios com consequente perda do credito e impossibilidade de continuar o commercio. Além da falta de pagamento das dividas mencionadas: prova-se: 1º) que de 1900 para cá, consideravel, avultadissimo tem sido o numero e o valor dos titulos protestados de responsabilidade da supplicada, doc. a fl. 39; 2º) que por falta de pagamento de *debetures* de dividendos 59 (já sorteados) e de coupons vencidos, foi a supplicada executada pelo *London and Brazilian Bank Limited*, representante desses *debeturistas* e vê imminente a venda em praça da linha do tronco o que virá quebrar o systema da viação da supplicada, edital á fl. 14; 3º) que deve de juros de *debetures*, segundo o balanço de 30 de junho do corrente anno 9.510:915s; tendo sido por dezenas de milhares, proestados esses coupons, protestos que com toda a insistencia vêem-se reproduzindo através do anno proximo passado e do corrente—certidão fl. 39 e relatório n. 41, na taboa de confronto de bancos; 4º) que a supplicada deve de salarios (relatório, pag. 12) 554:600s, verba que em todos tres balanços apparecem avultadas, o que explica as frequentes greves e interrupções do trafego confessados no relatório a pag. 36. Instrue ainda o justificante o seu requerimento com o documento á fl. 115 *usque* 420, certidão de sentença condemnatoria de 270:000\$ em autos de assignação de 10 dias, entre partes, como auto do Theodoro Wille & Comp., o réo Companhia União Sorocabana e Ituana, Banco Brazil e Norte America, João Pinto Ferreira Leite e conselheiro Francisco de Paul. Mayrink. Para sua dorso á fl. 141 *usque* 162, allega a justificada: 1º) que o justificante é parte illegitima para requerer a liquidação forçada, visto não ter sido esta deliberada conjuntamente pelos dois directores do banco e, no caso de desacordo ou falta de um d'elles, pelo Governo, decreto n. 3.810, de 16 de ou-

tubro de 1900, art. 3º, § 2º B; auxiliares da administração não deliberam, collaboram na administração, art. 5º, conferindo-lhe os directores os poderes que julgarem necessários, § 2º do art. 5º. Suprem a assignatura dos directores nos documentos comprobatorios de direitos e obrigações do banco, procurações e correspondencias, art. 3º p, e dão a sua assignatura nos documentos de entrada de dinheiro em caixa, art. 5º, § 1º. Pela procuração á fls. 111 os directores Otto Petersen e Custodio de Magalhães não deram e não podiam conferir porque não lhes facultava a lei, ao seu auxiliar F. Sussikind, que assignou a procuração a fls. 5, o direito de deliberação. É nullo, pois, o procedimento judicial de liquidação forçada da respondente por não ter sido deliberada, segundo a lei, essa liquidação: 2º) que o requerente não tem titulo habilitado para pedir a liquidação forçada; as letras de fls. 8 a 11, embora vencidas, não são exigiveis, não são liquidas e são nulas de pleno direito. Não são exigiveis porque entre elle e a respondente operou-se o que se chama em direito prorogação de pagamento; 3º) que, não tendo as estamplias das letras de fls. 8 a 11 de conformidade com as prescripções do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, simplesmente inutilizadas com a data e a assignatura do aceiteante, pois foi escripta nellas tambem o «aceito», art. 19, § 1º, n. 1, são nulos de pleno direito, art. 50, § 1º, por ter já decorrido o prazo de 90 dias para sua revalidação; 4º) que o Banco não requereu liquidação forçada como portador de *debetures* ou de coupons não pagos, mas sómente como credor por letras e assim não é, estando o valor dos coupons em conta corrente, elles não são exigiveis como elementos componentes da conta corrente, pois o respectivo valor só pôde ser exigido em virtude do saldo que o fecho da conta corrente e apresentar; 5º) que a justificação produzida pelo banco nada prova: o primeiro depoimento é nullo; o segundo prestado por empregado da Companhia Frigorifica, sob a administração do banco, não se commenta e o terceiro nenhum valor tem, por nada saber a testemunha; 6º) que o requerente não pôde allegar a insolvencia da Sorocabana porque a insolvencia da sociedade anonyma como base da sua liquidação forçada só pôde ter logar a requerimento de accionistas ou da propria sociedade instruido com o inventario e balanço, decreto n. 434, art. 167, ns. 1 e 3 e art. 183, § 1º; 7º) que os protestos a que allude o justificante são todos de 1900. As letras enumeradas de fls. 157 v. e 158 e que constam a fls. 204 *usque* 214 estão pagas assim como os coupons protestados. As letras protestadas por Theodoro Wille & Comp. foram cedidas parte ao banco como declarou-o o director Casero Maya, e sujeitas á prorogação de pagamento como confessou esse director.

A outra parte foi transferida a Companhia Edificadora por escriptura e notas do tabelião Dario, documento sob numero, tendo esse credito sido novado entre a respondente e a Companhia Edificadora. A certidão da acção proposta por Theodoro Wille & Comp. ficou prejudicada, tanto assim permanece em cartório sem andamento; 8º) que a conta de salarios atrazados pôde estar paga, pois as folhas de pagamento não sobem immediatamente ao escriptorio central; 9º) que na execução do London Bank, ella respondente requereu não só a catagem dos autos para depositar a importancia da execução como tambem para effectuar o pagamento; o que não lha foi concedido pelo juizo, sendo que o segundo requerimento penso de decisão; 10º) que o estado de cessação de pagamento della respondente não se acha

provado dos autos como sustenta a fls. 160 *usque* 161 v. A justificada instrua a sua defesa com os documentos de fls. 163 a 255 v. A procuradoria da Republica offereceu com a petição a fls. 257 o documento comprobatorio do debito da justificada para com a Fazenda Nacional da importancia de 30.039:181-900. O justificante tendo pedido vista para dizer sobre os documentos juntos pela justificada offereceu allegações que constam de fls. 262 a 263 v., sustentando o seu pedido de liquidação forçada e concedida vista á justificada para dizer sobre o documento junto pela procuradoria da Republica após a apresentação da sua defesa, impugnou á fls. 272 *usque* 273 v. novamente do fundamentos do pedido de sua liquidação forçada e sobre a conta do Thesouro observa que só as contas extrahidas dos livros fiscaes tem força de escriptura publica (Regulamento de Fazenda, capitulo 176), e só com ellas entra a Fazenda com sua intenção fundada de facto e direito. (Lei de 22 de dezembro de 1761. Titulo III, § 6º. Instrução da Directoria Geral do Contencioso de 31 de agosto de 1857, art. 5º e mais legislação posterior, inclusive a da Republica. O que tudo devidamente examinado:

Considerando que o art. 4º do decreto n. 3.810 de 16 de outubro de 1900, que providencia sobre a organização do Banco da Republica do Brazil, nos termos da lei n. 689, de 20 de setembro de 1900, prescreve: que os directores serão substituídos por auxiliares que designarem, *não dando lugar á nullidade do acto ou operação a allegação de irregularidade da substituição*. No caso de impedimento ou ausência dos directores por mais de 30 dias o Ministro da Fazenda proverá a falta nomeando substituto, si assim julgar necessario;

Considerando que, pela procuração á fls. 111, de 18 de outubro de 1900, os directores Otto Petersen e Custodi de Magalhães, nessa época autorizados pelo art. 5º, n. 2, do decreto n. 3.819, de 16 de outubro de 1900, nomearam o Sr. F. Susikind auxiliar da directoria do mesmo banco afim de collaborar em sua administração e substituir qualquer dos directores, conferindo-lhe todos os poderes necessarios para firmar como um director todos os documentos comprobatorios do director e obrigações do banco, procurações e correspondencia nos termos dos arts. 3º e 4º do citado decreto;

Considerando que o art. 4º não delimitando os poderes do auxiliar no caso de substituição conforme lhe *ipso facto* todas as attribuições conferidas aos directores do mesmo banco;

Considerando que si no caso de desacordo entre os directores sobre qualquer deliberação, é que a especie é sabido tida em breve exposição escripta ao Ministro da Fazenda, que decidirá o caso como entender, art. 3º, § 1º;

Considerando que, si assim é, não cabe ao Ministro da Fazenda a deliberação por motivo de demissão de um dos directores, sob o fundamento de que os poderes conferidos pelo art. 4º ao auxiliar só tem lugar no caso de substituição ou ausencia; considerado que a administração do banco *ex cepto* do art. 1º do citado decreto, é exercido por dous directores nomeados pelo Ministro da Fazenda, e não tendo sido dado, pelo mesmo Ministro, substituto do director escriptario, claro é que se impunha uma substituição temporaria, o isto não pôlla recabar sobre o auxiliar nomeado;

Considerando que sendo esta a verdadeira intelligencia das disposições citadas no decreto n. 3.810 de 1900, o auxiliar é plenamente legitima para assignar como assigna conjuntamente com o director R. de Castro Maya a procuração a folhas 5;

Considerando que a liquidação forçada só pôde ser decretada por meio de requerimento de um ou mais credores instruído com a competente justificação no caso de cessação de pagamentos de dividas vencidas, *segundo a liquidada decreto n. 434 de 1899 art. 19 § 1º, n. 2 decreto n. 3.821 de 1882 art. 95 n. 2 e decreto n. 917 de 24 de outubro de 1899;*

Considerando que as letras a folhas 8 a 11 uma das quaes protestadas, protestado a folhas 12, revestidas de todos os requisitos legais, são considerados titulos de dividas liquidas e certas lei n. 850, de 16 de agosto de 1902 art. 2º liquido, o verbo latino *liquidum* significo o que é manifesto, claro, certo, evidente; *liquidum est constitutum et manifestum et verbum*. E liquidar uma obrigação quando á vista della não se pôde duvidar *an tuit quale quantum debeat*. Neste sentido geral pôde-se dizer a divida liquida comprehende a divida certa. (Carvalho de Mendonça volume 1º n. 70);

Considerando que contas a liquidar e exigibilidade das letras contra a escripta que é da substancia e essencia, o escripto é da substancia da letra de cambio, isto o resultado do seu proprio nome, da tradução dos termos da lei que enumera as menções a inserir no escripto e que dá os meios de substituí-los quando perdidos. Leon Caén, Renault vol. 4º n. 56.) Allega a justificada a prorrogação do pagamento por convenio verbal celebrado entre ella e o justificante;

Considerando que, embora admissivel elle não se acha provado dos autos;

Considerando que elle só poderia existir pela reunião de votantes dos dous directores do banco ou do Ministro da Fazenda no caso de discordia art. 3º, § 2º, do decreto n. 3.810, de 1900;

Considerando que o convenio a que allu se o Dr. Custodi de Magalhães é contrariado pelo depoimento do Dr. Castro Maya (justificação a fls. 164);

Considerando que o Dr. Joaquim Murinho no seu depoimento (justificação fls. 164) declara: que não teve conhecimento directo do facto de haver a justificada feito o accordo a que se referiu, com aquiescencia do Dr. Castro Maya e que se pôde deduzir esse consentimento da circumstancia de não haver sido solicitada a sua intervenção, o que se daria si se tivesse manifestado entre os dous directores;

Considerando que esse depoimento, quando fosse bastante não pôde invalidar o do Dr. Castro Maya, pois pelos seus termos, pela sua intelligencia elle é de todo ponto incongruente e, por conseguinte, inaceitavel si o deponente teve conhecimento indirecto da aquiescencia do Dr. Castro Maya não podia inferir da circumstancia de não haver sido solicitada a sua intervenção, ou o deponente teve conhecimento directo ou indirecto do accordo ou não o teve; si teve cumpria-lhe declarar, a bom do esclarecimento da causa, a fonte de informação e neste caso incabivel era a inferencia que tira da aquiescencia, para não ter sido chamada a deliberar. Si não teve conhecimento do accordo a ser deliberação da aquiescencia do Dr. Castro Maya por não ter intervenido na discordia, repousa em uma mera supposição e como tal inadmissivel;

Considerando que não se achando provado o accordo de prorrogação de pagamento, liquidadas a exigíveis são as letras a fls. 8 e 11;

Considerando que o decreto n. 3.564, de 22 de junho de 1900 e no qual se funda a justificada para articular as nullidades das letras de fls. 8 a 11 da autorização conferida ao Poder Executivo e no art. 41 n. 1 da Constituição da Republica, o art. 2º da lei de 21 de julho de 1899 que mantem as disposições da lei de orçamento n. 550, de 31 de dezembro de 1893, mandada applicar pela

lei orçamentaria n. 640, de 14 de novembro de 1899;

Considerando que as citadas leis orçamentarias devindo obrigações, alterando profundamente o implemento das obrigações civis que no dizer de um escriptor de direito: São consideradas nulas quando não celebradas por pessoas capazes, quando lhes falta as condições essenciaes, a manifestação exacta das vontades, quando não resultam, é forma prescripta pela lei ou recaem sobre objecto prohibido, Alfredo Pinto, commentario ao decreto n. 3.564 de 1900. São evidentemente inconstitucionaes e não seria este juizo quem os applicaria revogando as leis substantivas em vigor; o vem de molde citar a respeito as palavras do Ministro da Fazenda em seu relatório do anno passado: tal revogação seria inconstitucional, tanto mais quando o dispositivo de que se trata, além de ser divisado da lei orçamentaria promulgada para vigorar durante limitado periodo, foi mandado incluir em um regulamento fiscal investindo-se assim o Poder Executivo de uma prerogativa que evidentemente lhe não compete exercer qual a de, por decisão sua na esphera administrativa, decretar por simples falta de implemento de uma obrigação tributiva a nullidade de actos que as leis substantivas em pleno vigor consideram perfeitamente validas para todos os efeitos juridicos, desde que se achem revestidas das formalidades exigidas pelos nossos Codigos;

Considerando que se deve observar o disposto no art. 50 do decreto n. 3.564, de 1900, ainda assim imprecidente é a allegação de nullidade das letras referidas, porque acceto escripto sobre as estampilhas não pôde sujeital-as a semelhante pena, desde que as estampilhas estão regularmente inutilizadas com a data e a assignatura do accoante, parte escripta no papel e parte no sello, de modo que uma e outra fiquem lançadas como estão por cima da mesma estampilha, art. 19, § 1º, n. 1 do citado decreto;

Considerando que seja possivel a infracção do disposto do art. 19, pela inscripção da palavra acceto sobre a estampilha, ainda neste caso a pena de nullidade das letras não podia ser applicada, porque essa nullidade não attinge, *ex vi* do disposto do art. 5º, § 1º, o documento que não contiver o sello completo a revalidação de que trata este artigo não se poderá effectuar depois deste ultimo termo de 90 dias, sello nullo de pleno direito o documento que dentro delle não contiver o sello completo na forma especificada;

Considerando, finalmente, que, tendo a lei orçamentaria n. 813 de 23 de dezembro de 1901, art. 9º revogada aquella penalidade, não pôde ser mais applicada. Basta para que o preceito constitucional não seja preterido que a lei de modo algum prejudique a) os direitos civis adquiridos, b) os actos juridicos já perfeitos, c) as sentenças passadas em julgado. Demais os preceitos da criminologia e jurisprudencia consagram excepção e regra em materia ponate retrospecto *legum nunquam*, provém do imperio da lei anterior o caso do ser a legislação posterior mais favoravel ao réo ou porque isenta de pena o acto, ou porque lhe infligem pena menos grave que a estabelecida antes. Si o poder publico já considerou innocente ou menos nocivo á sociedade actos de certa natureza e por isso supprimiu ou abrandou a pena com que antes os punia, não ha mais razão para castigar segundo os rigores da penalidade extincta ou diminuída os actos da mesma especie produzidos anteriormente. Além de desnecessario á ordem social, seria isso irritante ao sentimento da humanidade. — João Barbalho. Constituição Federal, commentarios art. 72 § 15; Considerando que o documento a fls. 7, relação de *debentures*

com o calculo dos juros e de que é portador o justificante não prova que os *debtures* nella mencionados façam parte da conta corrente convencionada entre o justificante e a justificada.

Considerando que o contracto de conta corrente, instituido juridico moderno creado pelo trabalho pacifico da jurisprudencia formar uma massa homogenea de todas as suas operações constantes em remessas reciprocas de valores, remessas que se transformam em artigos de debitos e creditos, de modo que o saldo final resultante destes dous artigos, seja unicamente o exigivel para que neste balanço se torne credor Carvalho de Mondonça, volume 1º, n. 260;

Considerando que a simples inspecção do documento que não se trata de uma conta corrente, pois o artigo do credito está em branco—e tanto assim é que a justificada não se propõe a sustentá-la, apoz-se apenas ao impresso que foi usado na extracção do credito do banco;

Considerando que o decreto n. 434, de 1890, só permite a liquidação forçada a requerimento do credor tão somente no caso de cessação de pagamento de dividas vencidas certas e liquidas;

Considerando que a nossa lei e a jurisprudencia dos nossos tribunales com as legislações estrangeiras que fazem imergir a fallencia da cessação de pagamento, não estabelecendo qual o criterio do estado de cessação de pagamento; na pleiade dos illustres commercialistas patrios e estrangeiros a mesma incerteza, a mesma vacillação se nota. Aos tribunales, pois, é entregue o apreciação segundo as circumstancias da causa sujeita á sua decisão. Os juizes devem constatar os factos característicos do estado de cessação de pagamentos, quanto á sua existencia material e a influencia delles sobre a situação commercial do devolvedor Leon-Gaen, etc., Renault—volume 7, n. 59;

Considerando que si é exacto que os commercialistas e a jurisprudencia não conseguiram até o presente dar a verdadeira significação do estado de cessação de pagamento, todavia estabelecem alguns principios geraes característicos daquelle estado a que devem ser observados;

Considerando que o decreto n. 434, de 1891, não exigindo que o devolvedor tenha cessado todos os pagamentos, é procedimento procedente o pedido da liquidação forçada da justificada. Não se deve exigir que a cessação de pagamentos, uma unica recusa de pagamento pôde ter em certos casos uma gravidade excepcional—Leon Gaen etc., Renault, volume 7, cessação de pagamento;

Considerando que os debitos da justificada sobam a uma somma avultada e que estudando-se os factos que caracterizam a cessação desses pagamentos, tem-se-ha de reconhecer que elles influem de tal sorte sobre a situação commercial da justificada que a impossibilidade de pagá-los é inilludível. O depoimento do Dr. Joaquim Murinho, de accordo com a prova da justificante é assás expressivo: *Sendo pensamento do Governo proteger a companhia, não crear-lhe-hia embaraços, exigindo pagamento da justificante.* Justificação a fls. 188;

Considerando que muitas vezes a situação embaraçosa do commerciante, como nos onsinha ainda Leon, commentarios característicos do estado de cessação de pagamentos, se manifesta por signaes externos, facéis de constatar como protesto por falta de pagamento de condemnação, arresto e notificações;

Considerando que quasi todos esses signaes externos exemplificativamente expostos se acham cumpridamente provados dos autos sem fallar na falta do pagamento dos *coupons*, vencidos na importância de 7.933:268\$ nas letras a fls. 8, 9 e 10, nos salarios em atraso e no credito do Thesouro que monta

na importância de 30.039:184\$ e que se optiza de *debtures* dos quaes é possivel o que consta do documento a fls. 25, 26, 27 do grande livro da divida activa da Nave cuja escripturação compete á Direcção da Contabilidade. Decreto n. 2.507, de 10 de janeiro de 1898, art. 11 n. 5;

Considerando que os protestos por falta de pagamento são considerados jus amante pelos tribunales como um dos signaes mais certos do estado de cessação de pagamento;

Considerando que o justificante dentro as provas que offerece do estado de cessação de pagamento da justificada exhibiu a certidão do protesto da letra de fls. 11 de que é credor na importância de 380:000\$ e aponta na certidão que juntou a fls. 31 a 40 muitos outros protestos de letras contra os quaes a justificada nada allegou. Quando o commerciante tem grande credito os protestos não bastam para caracterizar a cessação de pagamento. Qual seja porém o grande credito de que goza a Companhia e qual a situação actual, dizem os factos, dizem os autos e diz o relatorio do seu presidente, a fls. 71;

Considerando que o executivo hypothecario movido pelo *London and Brazilian Bank, Limite*, não pôde, pela sua causa e polos seus resultados na alluvião das provas que venho apreciando deixar de ser considerado como um dos característicos mais evidentes do estado de cessação de pagamentos da justificada e a imminencia da praça de sua linha do tronco, nenhuma duvida deixa sobre o estado procrio da sua situação economica;

Considerando que a allegação da justificada concernente ao requerimento da convocação da penhora dos bens hypothecados em dinheiro e o da remissão da importância da execução para delatorios, prova contra ella e a favor de seu estado de cessação de pagamento. Ambos os requerimentos como desenvolvi-lamente demonstrei nos autos do executivo hypothecario, estabelecido como condição quer da convocação quer da remissão, a conta da importância devida, dos juros e das custas na forma exposta nos mesmos requerimentos. Demonstrei quanto á convocação, que era impossivel no executivo hypothecario cuja penhora começa nos bens hypothecados garantia do credor ea este respeito citei as disposições legais que justificavam o mesmo despacho. A insistencia da justificada manifestou-se logo após nos requerimentos de remissão dependentes da conta e em dous despachos que profere salientei a desnecessidade da conta, pois a remissão só podia ser admittida pelo preço da avaliação. A admissão do simples requerimento de conta, disse: *esperante a nossa lei processual e nos termos em que se acha o executivo traria como consequencia, desamparando a arramatação, procrastinar o processo pela possibilidade de posterior requerimento do erro de conta ou custas e de cuja decisão é admittivel o recurso de agravo e isto com suspensão da arramatação que deve improterivelmente ter logar no dia annuciado;*

Considerando que, sendo bastantes as provas adduzidas e que superabundantemente caracterizam o estado de cessação de pagamento da justificada, deixo de attender ás diligencias requeridas pela mesma, porquanto de nenhum modo poderiam ellas affectar a prova subsista a existencia do seu estado de cessação de pagamento e *ex-ri* do disposto nos arts. 162, n. 2, do decreto n. 434, de 1891, julgo procedente a justificação e decreto a liquidação forçada da Companhia União Sorocebana e Ituauna. Custas pela massa. E findo o termo legal do recurso subam os autos á conclusão. Rio, 19 de setembro de 1902.—*Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.* Publicada em não do escriptivo a sentença acima transcripta e tendo a companhia justificada aggravado da decisão, foi a dita sentença confirmada pelo

acórdão da Corte de Appellação do teor seguinte: *Relatados e discutidos estes autos do agravo de petição, entre partes como agravante a Companhia União Sorocebana e Ituauna e aggravado o Banco da Republica do Brazil. Não estão provadas as allegações feitas pela agravante em sua minuta de fls. 200 *vsq* fls. 322. I) A illegitimidade do procurador signatario do requerimento. Na procuração da fls. 5 o aggravado concedeu poderes *in solidum* aos procuradores nella constituídos e essa expressão *in solidum* ali empreada indica a figura juridica de um mandato com pluralidade de mandatarios ou procuradores, cada um dos quaes pôde agir como se fosse o unico mandatario ou procurador. Sendo assim, o primeiro que usou da procuração tinha poderes sufficientes para requerer a liquidação forçada da agravante. (Gomes, Manual pratico, parte 1ª, capitulo 2º n. 7.) Logo é improcedente a allegação de illegitimidade do procurador signatario do requerimento. II) A illegitimidade do aggravado nos termos do decreto n. 3.810, de 1900. É certo que o aggravado se fez representar em juizo pela procuração de fls. 5, assignada por um director e um auxiliar da directoria, sendo certo tambem que o decreto n. 3.810, de 1900, art. 3º, prescreve sejam tomadas conjuntamente pelos dous directores as deliberações do aggravado, mas quando foi passada a procuração de fls. 5 o aggravado tinha, apenas, um director, porque o outro tinha sido exonerado e o citado decreto n. 3.810, de 1900, art. 4º, previa a hypothese, na generalidade da disposição e muda nesse artigo, onde preceitua: *Os directores serão substituidos indistinctivamente e por auxiliares que designarem, não dando logar a nullidade do acto ou operação ou allegação de irregularidade na substituição.* A vista desta disposição expressa do art. 4º do citado decreto n. 3.810, de 1900, não se pôde contestar ao auxiliar que assignou com o director a procuração de fls. 5, os mesmos poderes do director substituido, e por isso é improcedente a allegação de illegitimidade do aggravado, nos termos do decreto n. 3.810, de 1900. III) A illegitimidade do aggravado nos termos do decreto n. 434, de 1891, art. 168, n. 2, por não ter titulo de divida liquido e vencido. Consta dos autos: a) que o aggravado é credor por *debtures* com *coupons* vencidos na importância de 7.933:268\$, emitidos pela propria agravante, sendo os *coupons* correspondentes a juros de diversos semestres, fls. 35, 36, 37 e 38 e conhecimento de deposito a fl. 122; b) que o aggravado é tambem credor da agravante e pelas letras de fls. 8 a 11 na importância de 506:000\$, todas vencidas e protestada a de fl. 11 (certidão a fl. 12) no valor de 380:000\$. Quer os *coupons* vencidos, quer as letras são considerados em nosso direito titulos de divida liquidos e certos (decreto n. 434, de 1891, art. 168, n. 12, lei n. 859, de 1901, art. 2º a, c e b—e como tales fazem prova por si mesmo. Regulamento n. 737, de 1890 art. 248); a) quanto aos *coupons* e documentos de fl. 7, como bem demonstrou o juiz *a quo* não prova que os respectivos *debtures* nesse documento mencionados façam parte de conta corrente convencionada entre a agravante e o aggravado. A simples inspecção do documento convence da improcedencia da allegação da agravante; b) quanto ás letras: não são nullas essas letras por irregularidade na inutilização dos sellos, porque ainda que estivesse provada essa irregularidade ella não poderia ser invocada em face da disposição expressa da lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901, art. 9º, que revogou a legislação anterior sobre a materia. Mas allega a agravante que não se exigiram essas letras, porque houve prolongação do prazo para o pagamento, que esse novo prazo concedido fez desaparecer o vencimento até a inter-*

pellação judicial ou carta do agravado o que por isso o agravado não pôde invocar a sua qualidade de credor por dividas certas liquidas e vencidas. Para provar essas allegações relativas a prorrogação do prazo, invoca o agravante o depoimento do ex-director do agravado pelo qual foi concedida a prorrogação do prazo. Entretanto, quer na doutrina quer no nosso direito (decreto n. 434, de 1891), os poderes dos administradores das sociedades anonymas são estabelecidos nos respectivos estatutos, e pelos estatutos do agravado os poderes de sua administração são regulados de accordo com o decreto n. 3.810, de 1900. Pois bem, este decreto prescreve (art. 3º) que as deliberações do agravado não podem ser tomadas sinão conjuntamente pelos seus directores, pelos quaes serão firmados todos os documentos comprobatorios de direitos e obrigações do banco. Sendo assim, a allegada prorrogação do prazo das letras de fl. 8 a fl. 11, concedida sómente pelo ex-director, deve ser considerada um acto nullo, e consequentemente sem validade para obrigar ao agravado. Acresce, porém, que as letras não se podem oppôr sinão as materias estabelecidas no art. 250 do regulamento n. 737 de 1850, entre as quaes não se incluiu a allegada prorrogação do prazo, porque deve o prazo constar do proprio titulo para indicar a sua falta de vencimento ou então de outra prova litteral, como exige por exemplo oCodigo Commercial Argentino (art. 676) que admitiu expressamente a prorrogação do prazo entre as defensas do não pagamento. Isto posto, é improcedente também a allegação de illegitimidade do agravado, nos termos do decreto n. 434, de 1891, art. 168, n. 2. O agravado é credor da agravante por titulos de dividas certas, liquidas e vencidas. IV) A cessação de pagamentos. Trata-se nos autos de uma sociedade anonyma de que é credora a Fazienda Nacional, como prova o documento de folhas 238 offerecido pela Procuradoria da Republica, da quantia de 30.039:184\$, originaria de *debentures* emitidos pela mesma sociedade anonyma, que também com prazos vencido é devedora ao agravado da quantia de 7.933:268\$, além das quantias de 506:000\$ pelas letras de fl. 8 a fl. 11 vencidas, estando protestada a de fl. 19 na importancia de 380:000\$; cuja linha do tronco devia ser levada a praça na execução que lhe foi movida pelo *London and Brazilian Bank, Limited*, na qual a agravante recusou-se ao pagamento da divida garantida por hypotheca, usando de continuas protelações, como bem demonstrou o Dr. juiz *a quo*, que está em atraso até no pagamento dos seus empregados e, finalmente, que se acha nas precarias condições descritas de fls. 132 e 133 tendo sido protestados em numero consiravel titulos de sua responsabilidade de grande valor, como prova o documento de fl. 39. Sendo assim, é evidente que está devidamente caracterizada a cessação de pagamentos por parte da agravante. A natureza das dividas cujos pagamentos não foram feitos e as circunstancias em que se verificaram essas recusas de pagamentos não podiam deixar de influir sobre o credito da agravante, aniquillando-o, conforme se deprehende do proprio relatório do presidente da agravante e, a fls. 41, o bem affirmou o Dr. juiz *a quo*. Para caracterização ao estado de cessação de pagamentos, as recusas de pagamento devem ser pesadas e não contadas (Bravard Vegrières — *Traité Droit Commercial* — tomo 5º, pags. 18.) No caso occorrente, quer de um quer de outro modo, se caracteriza a cessação de pagamentos. E é preciso não confundir a insolvabilidade, isto é, o facto de ser o passivo de uma sociedade anonyma superior ao seu activo com a cessação de pagamentos de dividas vencidas, certas e liquidas. O legislador brasileiro,

que conhecia esta distincção, conferiu ao credor o direito de requerer a liquidação forçada somente no caso de cessação de pagamentos (decreto n. 434, de 1891, art. 168 n. 2), o que na especie existe como ficou demonstrado. Cumpre acrescentar que a sentença denegatoria da liquidação forçada das sociedades anonymas não tem caracter de coisa julgada. Outros factos, embora preexistentes mas não allegados, dos quaes não podia ter cogitado a sentença anterior, autorizam a decretação da liquidação forçada anteriormente denegada. Foi o que succedeu com a agravante, como se verifica do accordo por esta Camara proferido a dois de setembro de 1901 e no qual se decidiu que dos autos não constava absolutamente qualquer outra recusa de pagamentos de dividas vencidas, certas e liquidas por parte da agravante a não ser o dos *coupons* dos *debentures* pertencentes á Companhia de Seguros Sul America, aliás fundada na relevante excepção do direito então reconhecido (*Diréito*, volume 86, pagina 205) e existente nos presentes autos. A anterior decisão desta Camara, portanto, não cogitou nem podia ter cogitado dos factos a que se refere a presente decisão, o que reconheceu de certo a propria agravante, que, em sua longa minuta, não invocou como meio de defesa a alludida decisão anterior desta Camara sobre a sua liquidação forçada por estes fundamentos: Accordam em Camara Civil da Corte de Appellação, negar provimento ao agravo constante do termo de fls. 288 para o fim de confirmar como confirmam a sentença de fls. 275 *usque* fls. 287, que decretou a liquidação forçada da agravante Companhia União Sorocabana e Italiana, a requerimento do agravado Banco da Republica do Brazil. Pague a agravante as custas. Rio, 6 do outubro de 1902. — *Guthrie Contra*, presidente *ad hoc*. — *Lima Drummond*, relator. — *Miranda*. — *Espinola*. — *Pittngt*, vencido. Atendendo a que a liquidação forçada das sociedades anonymas só pôde ser declarada a requerimento do um ou mais credores, quando cumpridamente provada a cessação de pagamentos de dividas vencidas, liquidas e certas, decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, art. 168 § 2º, com remissão ao art. 19 do decreto n. 161, de 1890, attendendo a que essa facultade só é conferida ao credor cuja divida estiver effectivamente vencida, como salvaguarda de seu direito creditario, e não por outras dividas como fiscal do acervo social, o que é contrario não só ao regimen do anonymato creado pela lei n. 3.154, de novembro de 1882, como ao proprio texto do decreto de 1891 que positivamente limitou essa facultade com a phrase tão somente exarada no referido artigo; attendendo a que na hypothese dos autos o agravado não ministrou base para decretação da liquidação forçada nos termos desse decreto; I) porque os titulos de divida com que instruiu o seu pedido tinham o seu vencimento suspenso por accordo celebrado entre a agravante e o agravado, como se deduz da justificação por esta produzida o que induzindo uma moratoria contractual que não pode ser *ad nutum* annullada por uma das partes contractantes com sorpresa da outra parte e inobservancia do contracto, exclue o direito do agravado ao pedido de liquidação; II), porque desde que os titulos basicos desse pedido não estavam vencidos, está implicitamente excluída a cessação de pagamentos, unico fundamento com referencia ao credor para o exercicio da facultade de pedir a liquidação forçada; III), porque, tratando-se de uma empreza ferro viaria de grande importancia, a circumstancia de existirem grandes operações pecuniarias pendentes não caracteriza a cessação de pagamentos em termos de autorisar a sua liquidação forçada desde que se verifica a continuação

effectiva de sua vida social e de sua vida industrial e consequentemente a continuação do credito mercantil, cuja pe da induziria essa cessação, que não se confunde com a suspensão temporaria de pagamentos a credores que nem sequer as reclamaram judicialmente; attendendo, finalmente, a que quaesquer outras referencias á economia e á gestão do acervo social escapa á competencia do credor para requerer a liquidação forçada da sociedade anonyma, que, em taes casos, só é facultada ao accionista ou á assembléa geral, soberana no regimen dessa especie de sociedade, como é o espirito das leis que as constituem, dava provimento ao agravo para que o doutor juiz *a quo*, reformando a decisão agravada, indefrisse o pedido de liquidação forçada. — *Salvador Moniz*, vencido. Despresando como fez o accordo supra as allegações da agravante do illegitimidade do procurador e do illegitimidade do agravado pelas razões adduzidas no mencionado accordo sob ns. I e II, no entanto entendi que a decisão agravada não devia ter sido confirmada: porque o agravado não instruiu o seu requerimento com titulo de dividas vencidas; porque o agravado não provou a cessação de pagamento das dividas. I. — Com effecto, segundo o decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de 4 de julho de 1891, art. 168, n. 2, que consolidou os dispositivos da lei n. 3.154, de 4 de novembro de 1882, art. 19, § 1º, n. 2, do decreto n. 8.821, de 30 de dezembro de 1882, art. 98, n. 2, do decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890, art. 19, § 1º, n. 2, differentemente do que regulava a declaração da fallencia, sob o decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, art. 1º, e ora o determina a lei n. 850, de 16 de agosto do corrente anno, art. 1º, a declaração da liquidação forçada de uma sociedade anonyma tem logar «por meio de requerimento de um ou mais credores, instruido com a competente justificação, tão sómente no caso de cessação do pagamento de dividas vencidas, certas e liquidas». Ora, as dividas com que o agravado instruiu o seu pedido de declaração de liquidação forçada da agravante não estão vencidas. Consistindo estas em quatro letras da terra na importancia de 506:000\$, das quaes só foi protestada a da importancia de 380:000\$, certidão a fls. 121, não são exigíveis, no entanto, visto que o respectivo sello foi convençionado entre o agravado e a agravante, que se aguardasse o pagamento dos mesmos até que a agravante pudesse amortizar outros debitos mais urgentes, precedendo então, para isso, uma interpellação judicial, ou a designação de um prazo certo, por meio de carta, como se vê do depoimento do Dr. Custodio de Almeida Magalhães, ex-director do banco agravado, o qual disse a fls. 171 v., *usque* fls. 173, que: «Considerando que o Governo da União chamara a si a direcção suprema dessa companhia no elevado intuito de regularizar a sua situação, não podia, como director, usar medidas violentas, exigindo pagamento immediato, para o qual não estava habilitado, e que iria de encontro ao pensamento da alta administração. Ficou, portanto, estabelecido que o Banco aguardaria o cumprimento da promessa feita, certo de que seria satisfeito esse compromisso, porquanto, de sciencia propria, sabia que a companhia já havia resgatado diversas responsabilidades em sommas avultadas; lembra-se mais que uma vez em presença de seu illustre collega o Sr. Dr. Raymundo de Castro May, interpellado o presidente da companhia por elle testemunha assegurou que dentro em pouco propria as condições em que começaria o pagamento do que estava a companhia devendo ao Banco, isto é, por elle testemunha e seu collega que em virtude do accordo proposto verbalmente,

pelo presidente do justificante, como acima expoz, accetto por elle testemunha e tambem pelo seu collega, não se julgaria com o direito de exigir o pagamento do credito do Banco sem preceder uma interpellação judicial, ou designação de um prazo por meio de carta. Esta affirmativa, tambem, está confirmada no depoimento do Dr. Raymundo de Castro Maya, que ainda hoje exerce a função de director do Banco aggravado, porque este a fls. 179 v., quando perguntado si affirmado pelo Dr. Custodio de Magalhães o accordo por elle feito com a justificante podia elle testemunha duvidar da veracidade dessa affirmativa e da effctividade deste accordo, respondeu que si o doutor Custodio de Magalhães affirmou ter feito o accordo a que se refere a justificação, elle não tem motivo algum para duvidar dessa affirmação e dá o facto como verdadeiro. O Dr. Joaquim Duarte Martinha, ex-Ministro da Fazenda, que na conformidade do decreto n. 3.810, de 16 de outubro de 1900, art. 3º, § 2º, tinha de decidir, como entendesse, sobre qualquer deliberação no caso de desaccordo entre os directores do Banco aggravado, tambem a fls. 187 v. diz: que não interveio no seu caracter official no accordo a que se refere a petição da justificante porque não foi solicitado por não ter havido desaccordo entre os directores do Banco, tendo tido della conhecimento por communicação feita, a elle testemunha, em conversa sobre diversos assumptos do Banco, pelo Dr. Custodio de Magalhães. Com effeito, os poderes dos administradores das sociedades anonymas são estabelecidos nos respectivos estatutos, na conformidade do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, art. 101, e os dos directores do Banco aggravado no decreto n. 3.810, de 16 de outubro de 1900, o qual no art. 3º prescreve: que as deliberações do Banco serão tomadas conjuntamente pelos dous directores, e por elles mosmos firmados todos os documentos comprobatorios de direitos e obrigações do Banco, etc.; mas dahi não se póde concluir a insubsistencia do accordo, porque não foi reduzido a escripto firmo pelos dous directores do Banco agravado, sendo que este preceito legal só se refere ás obrigações dos directores, no exercicio de suas funções, sem com tudo affectar as relações para com terceiros, e fazer incidir em vicio de nulidade os contractos celebrados com estes, dos quaes resultaram novas obrigações dos terceiros que acreditaram na effectividade d'elles, attenta a intervenção de pessoas habéis, pela sua qualidade e responsabilidade de funcionarios publicos, accrescendo que aos terceiros não incumbe vigiar sobre a fiel execução dos deveres destes funcionarios. E' claro, pois, que por este acto ficou responsavel o aggravado para com a aggravante. A prorrogação do pagamento das letras de fls. 8 a fls. 11, e convencioado entre o aggravado e a aggravante, na verdade, não deve ser presumida, mas não é preciso que tivesse sido expresso por escripto, porque basta que tenha existido, como existiu, a intenção de novar, o *animus novandi*, por parte do credor, que resulta, clara e precisamente, de modo certo e indubitavel, dos factos e actos praticados pelas partes contractantes. O illustre escriptor Dr. Almeida de Oliveira — Assignação de dez dias, pagina 192, nota 1ª, doutrina: «Novação não se presume, mas não é preciso exprimi-la por termos sacramentaes. Em materia commercial, basta que a vontade de opera-la resulte da natureza do acto praticado pelas partes.» Não tendo sido exigido, portanto, o pagamento de divida constante das letras de fls. 8 a fls. 11, porque se convencioou que assim procederia o aggravado, até que tivesse logo uma interpellação judicial, ou a desi-

gnação de um prazo por meio de carta, logo que a aggravante pudesse regularizal-a a sua situação economicamente, amortizar outros debitos mais urgentes, e bom de ver que não estão vencidas as dividas constantes das letras 8, por consequente, a declaração da liquidação forçada da aggravante, por meio do requerimento do aggravado, a qual fora exigível todas as dividas, e portanto, aquellas cujo pagamento foi prorogado, não tem fundamento na lei, importa em uma violação de uma convenção ainda que verbal, mas celebrada em boa fé por parte do devedor. A mora concessida á aggravante pelo aggravado não se referiu sómente ao debito constante das letras de fls. 8 a fls. 11, mas tambem ao constante de debentures e os respectivos coupons de juros, emitidos pela aggravante na importancia da 7.933:288\$, com que insruio o seu pedido do aggravado, e não se deprehende dos autos. II — A justificação da cessação do pagamento de dividas vencidas, certas e liquidas é a prova exigida no decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, art. 163, n. 2, para poder ser declarada a liquidação forçada de uma sociedade anonyma. Ora, a cessação do pagamento de dividas significa a perda do credito, a extincção de vida commercial, o estado de ruina economica que impossibilita o devedor de proficuamente continuar no exercicio de seu commercio ou de sua industria. A falta de pagamento de uma divida, quando sem razão relevante de direito, isto é, a simples impontualidade do pagamento que determina a declaração da fallencia de um commerciante, segundo o criterio do decreto n. 916 de 24 de outubro de 1890, art. 1º, reproduzido na lei n. 859, de 16 de agosto do corrente anno, art. 1º, e a cessação de pagamento de dividas vencidas, certas e liquidas, facto complexo, que é o criterio para ser attendido na declaração da liquidação forçada de uma sociedade anonyma, segun lo o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, art. 163, n. 2, são phenomenos juridicos completamente distinctos. Para que exista cessação de pagamento das dividas é preciso que a recusa do pagamento seja consequencia da impossibilidade de pagar. Ha a cessação de pagamento de dividas por parte de uma sociedade anonyma, quando, não podendo juridicir-se, nem provar as necessidades de seu commercio, nem pagar, portanto, effectivamente, ou obter prorrogações do vencimento de suas dividas, ou recorrer a empréstimos, ou fazer operações de credito honestas e licitas, ella se vê obrigada a parar o seu negocio e declarar aos seus credores que suspendeu os seus pagamentos. Uma sociedade anonyma não póde considerar-se em estado de cessação de pagamento de suas dividas só porque existem protestos pela mora de pagamento de dividas vencidas, ainda que representadas por debentures e os respectivos coupons de juros por ella emitidos, quando continúa a commerciar, explora uma Empresa de Estrada de Ferro, de Navegação, ou outra Industria de utilidade publica, recorrendo muito embora ao credito, o que é um caracteristico da vida mercantil. Thaller — Traité de droit commerciale, ns. 1.845 e 1.848, ensina: «La cessation de paiements ne determinera la faillite si elle est motivée par une impossibilité du debiteur d'exécuter ses engagements à leur échéance. Il faut une cessation de paiements réelle, une suspension de la vie commerciale.» De accordo com este escriptor estão todos os commercialistas francezes, que assim pensavam e pensam occupando-se da fallencia determinada pela cessação de pagamentos e não pela impontualidade do pagamento de qualquer obrigação mercantil liquida e certa, como acontece entre nós, conforme a lei inglesa, Ruben de Couder Dict. vol. 4º Veb. Faillite, §§ 36 e 37, escreveu: «La refus d'acquitter certains effets seulement, une cessation purement acciden-

telle et temporaire, non suivie d'interuption dans le commerce, ni de perte de credit ne suffisent pas pour constituer un commerciant en état de faillite. On ne saurait donc invoquer, comme pouvant la cessation des paiements les protêts de quelques effets, si ces protêts n'ont pas été suivis de poursuites judiciaires et s'ils sont restés ignorés du public.» Boistel — Précis de Droit Commercial, pag. 613, annuncia-se da seguinte forma, a saber: «Ce fut caractéristique est la cessation de la généralité de paiements, c'est ce qu'indique l'article quatre cent trente sept e trois en parlant de la cessation des paiements au pluriel. Ainsi il ne sufficit pas un seul refus de paiements, non motivé, ni même de quelques protêts.» Massé. Droit Commercial, vol 2º. Treisième édition, pag. 310, no capitulo que se inscreve: Des faillites — Doutrina: «Quant à moi je suis porté à croire que la question n'a pas été prévue par la loi. Il est même à remarquer que les principales dispositions législatives, touchant les faillites, supposent l'existence de plusieurs créanciers, et sont faites dans cette supposition. (Bravard, Veyrieux). Droit Commercial vol. 5º, pag. 6ª tambem.» Donc faut il entendre par cette expression cessation de paiements. C'est la perte de credit, l'extinction de la vie commerciale, et cette extinction se manifestera par des refus de paiements. Du reste, il ne faudra pas considerer comme suffisant de paiements pouvant constituer de paiements tous les refus que le debiteur aura pu poser à des demandes de paiements. Il faudra faire abstraction des refus que s'expliqueront, que si justifieront par leur cause, et que n'enligneront pas un état de défrasse ou un parti pris de ne pas payer. Tels sont les refus fondés sur ce que le commerciant ne doit pas ou sur ce qu'il est libéré par compensation, ou autrement, ce ne sont pas là, a proprement parler, des refus, ce sont des exceptions legitimes.» Et pag. 17, acrescenta: «Done quelque nombre qu'ils soient, les refus de paiements, si le credit du debiteur n'en était pas affecté, si ne l'empechait pas de conserver l'estime du commerce et la confiance de ses correspondants, ils ne pourraient pas entraîner contre lui une déclaration de faillite. C'est ce que arrive dans les cas commerciaux. Quand la crise est à son plus haut degré de intensité, il y a très peu de commercants, même parmi les plus honorables, même parmi ceux dont le credit est le plus solidement établi, qui ne suspendent momentanément leurs paiements; ses refus de paiements, fussent ils constatés par de protêts ou autres actes, tels des citations, des commandements, n'affectent pas leur credit: car ils sont la suite, non d'une mauvaise situation, mais de circonstances qui pèsent sur le commerce en general, et qui constituent une sorte de force majeure» e depois, a paginas 18 e seguintes: «On le voit donc, ce n'est pas au plus ou moins grand nombre de refus de paiements qu'il faut s'attacher. C'est à la nature des dettes qui ont été ou non pas été payés; c'est aux circonstances dans lesquelles se sont produits les refus de paiement, c'est surtout à l'influence que les refus de paiement ont pu avoir sur les relations du debiteur avec ses correspondants, sur l'estime et la confiance dont il jouissait de la part du commerce en general. En un mot, je crois qu'on ne doit pas se borner à compter les refus de paiements, mais qu'on doit les payer.» Da mesma opinião é o illustre tratadista Lyon-Caen et Renault — tom. 2º, n. 2.559. Humblet — Traité de Faillites, n. 14, in fine, tratando do mesmo assumpto assim se exprime: «Le défaut de quelques paiements, certains protêts isolés, ne constituent pas la cessation de paiements. Un commerciant, en refusant d'effectuer un paiement, peut avoir des justes motifs de

resister á uno reclamacion mal fondée ou exaggerée. Il peut se faire que paropiniatreté, par mauvais vouloir envers un de ses créanciers, il refuse de la satisfaire. Celui-ci ne sera pas admis à réclamer; pour ce motif la faillite n'est pas un moyen d'exécution mis à la disposition d'un créancier; c'est une institution d'ordre public, créée dans l'intérêt du commerce, et ayant pour but d'établir l'égalité dans le sort des divers créanciers d'un même débiteur. « Os commerciaes italianos adoptam o mesmo criterio e assim é que Callamandrei-Del Fallimento—Volume primeiro n. 5, diz: Il codice fa consistere lo stato di fallimento nelle cessazione dei pagamenti. Questa cessazione é una falta complexa di cui non possiamo determinare sentomi com regole particolari: *ad probandum de cautionem certa regla non est determinata, neque ad probandum quando aliquid sit proximus desistioni*; depende quindi delle varie circostanze di fatto il riconoscerla, ed é una questione di apprezzamento », e embuggeri Il Codice commercial, volume sete, pag. 26, commentando o art. 683, entendeu que « Do stato de fallimento consiste nella cessazione dei pagamenti. Certamente non é agevole constare quando contesta cessazione se verificarla e non basterá d'ordinario il ritardo alsoddissiacimento de uma sola obbligazione perché si possa demonstrare la cessazione dei pagamenti, impero e che carattere essenziale di questa se é che il rifiuto di pagamenti sia imposto della necessitá, dipende dalla impotenza del negociante di fare more agli impegni assenti, e questa si releva da un complesso di fatti, dagli some delle circostanze in cui lo rifiuto avvengono, e dall'indagini della natura dei credits ai quali se referiscono. » Constante tem sido a jurisprudencia franceza, e M. Bravard Veyrieres—obra citada á pagina 18—nota 1ª—cita um julgado de Cour de Colmar, de 19 de Abril de 1860, onde se lê *que es commerciant n'est en faillite d'après l'article 437 du Code de Commerce, que lorsque, privé de toutes ressources il cesse ses paiements; que s'il n'est pas indispensable que cette cessation soit absolue, il faut d'ailleurs quelle soit assez generale pour ne laisser aucune doute sur l'impossibilité manifeste de se trouver le commerciant de faire face a ses engagements et de continuer le commerce.* Quanto á Corte de Cassação, ella proclamou muitas vezes que a apreciação dos factos, que constituem a cessação de pagamentos deve ficar ao arbitrio dos juizes. Na Italia, a Corte de Appellação de Turim, na sentença de 20 de maio de 1893 entendeu que, para se caracterisar a cessação de pagamento não basta qualquer demora ou retardamento, ou qualquer facto isolado, que, por si só, possa significar mu descredito do commerciante, mas é preciso factos explicitos, como seja: pro estas sentença de condemnação em uma série de demandas infructiferas, ou outras circunstancias não menos decisivas, que tragam um caracter de publicidade tal que occasiona o completo descredito do commerciante. Na Suissa, o Tribunal Superior de Zurich, em 15 de fevereiro de 1892, proferiu uma sentença notavel na qual sustentou, que: a suspensão de pagamentos prevista no art. 19) da lei Federal, não é synonyma de incapacidade de pagar; a primeira é geralmente a manifestação da segunda e sua consequencia, mas pôde haver suspensão de pagamentos sem incapacidade de pagar, por exemplo, pela vontade do devedor: o projecto do Conselho Federal exigiu a prova de incapacidade de pagar; a relação actual foi introduzida pela Comissão do Conselho de Estado, na intenção de facilitar a prova do creder; evidentemente a Comissão do Conselho de Estado partiu da idéa de que era a incapacidade de pagar que era usada, mais que na maior parte dos casos esta

incapacidade era difficil de provar, e que em sinal exterior desta situação devia ser determinada em beneficio do creder; este signal é a suspensão de pagamentos. (*Semane judiciaire* 1892— pag. 264; (*Brustleire e Lambert, commentaires de la loi federale sur la poursuite par dettes et la faillite, Lausanne* 1893 pag. 219.) Os nossos Tribunaes, influenciados por estes salutareos principios, teempor sua vez deixado a apreciação do estado de cessação de pagamentos ao prudente criterio do juiz, o qual deve-se basear em um conjunto de factos, que precisem este estado, para declaral-o em sentença. O Acórdão da Camara Civil da Côte de Appellação, de 21 de novembro de 1898, no agravo da Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas, cuja liquidiação forçada foi requerida pelo *Brazilianisch Bank für Deutschland*, d' spoz: que no caso não se verificou a cessação de pagamento das dividas vencidas certas e liquidas por ser este um estado de direito, que não se deve confundir com o de simples impontualidade, removivel e eventual, pois que a cessação de pagamento das dividas por completo define a verdadeira extincção da divida mercantil pela perda total do credito, o que determina justamente a intervenção tutelar da acção judicial no interesse proprio do devedor, dos credores e do bem publico, que é culminante tratandose de companhia de estradas de ferro. » O accordo da mesma Camara, de 2 de setembro de 1901, no agravo da Companhia União Sorocabana e Itana, que reformou a decisão da primeira instancia, que declarou a liquidiação forçada desta Companhia, a requerimento da Companhia de Seguros Sul America, determinou: que no caso não se verificou a cessação de pagamento de dividas vencidas, certas e liquidas, por ser este um estado de direito, que não equivale á recusa de pagar, fundada em excepção, que o commerciante de boa fé julgou fundadas. (Fernandes, declaração de fallencia e seus effeitos, ed. de Coimbra, pag. 16). Ainda que a recusa de pagamento dos titulos de divida proprios, com que o agravo instruiu o seu pedido, por parte da agravante, não estivesse fundada como está em excepção relevante do direito, a justificação de cessação de pagamento das dividas por meio de depoimento das testemunhas de fls. 17v, e fls. 30, não foi produzida, como se vê dos referidos depoimentos. Dos autos não consta a recusa de pagamento á Fazenda Nacional do debito que para com ella tem a agravante, visto que não foi elle exido, e, pelo contrario, a Fazenda Nacional adiou o pedido de pagamento, como faz certo o depoimento do Dr. Joaquim Murinho, ex-Ministro da Fazenda, á fls. 188 o qual asseverou: « que o Governo nunca exigiu pagamento dos coupons vencidos, porque, sendo pensamento do Governo proteger a companhia, não creava embaraços, exigindo pagamentos da justificante. » Este facto tambem está provado com a falta de protesto dos debentures e coupons vencidos constantes da relação de fls. 254. As demais dividas a que se referiu o agravado não lhe pertencem e, por isso, não lhe pôde ser facultado o direito de allegar a falta de pagamento destas dividas, para requerer a liquidiação forçada da agravante, porque este direito só se funda restrictivamente na falta de pagamento de dividas pessoais e não de dividas alheias, ou de titulos de divida, contra os quaos se possa oppor excepção do direito, que exclua sur certeza e liquidez ou principalmente, de dividas que estão garantidas com penhor, hypotheca ou fiança do activo e bens da sociedade. Esta é a doutrina corrente, que se deduz do dispositivo do decreto n. 8.821, de 30 de dezembro de 1882, art. 98, 2ª *in fine* nas palavras: comprovadas com os respectivos titulos e do contexto do accordo unanime desta Camara, de 29 de novembro de 1897, publi-

cado na *Revista de Jurisprudencia* desta Capital, volume 2º, pagina 315 a 319. A insolvidade, onfim, sendo um estado de facto, que só determina a declaração da liquidiação forçada da sociedade anonyma, quando requerida, por este fundamento, pela sociedade, ou algum accionista, instruindo o requerimento com o inventario e balanço, na conformidade do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, art. 168: Primeiro — é improcedente, porquanto não ficou provada com inventario e balanço da agravante, que não foi junto aos autos e o agravo não tem qualidade, porque é creder, e como tal foi que sómente instruiu o seu pedido com as letras de fls. 8 — fls. 11 e com os debentures e coupons de juros de fls. 35 e fls. 38. Isto posto, votei no sentido de dar provimento ao agravo por termo a fls. 288 para o effeito de, reformada a sentença de fls. 275, mandar que o juiz *de quo* indeforissse o pedido da liquidiação forçada da Companhia União Sorocabana e Itana constante do requerimento do Banco da Republica do Brazil, a fls. 2 e fls. 13. Tendo a companhia supplicada offerrocido embargos constantes da petição de fls. 372, foram os mesmos desprezados, conforme se vê do Acórdão seguinte: Acórdão na Camara Civil da Côte de Appellação que, relatados e discutidos estes autos, desprazam os embargos constantes da petição de fls. 372, que são improcedentes. Quanto ás allegações relativas ao voto do desembargador Affonso de Miranda são improcedentes os embargos *ex-vi* da disposição do art. 641 do regulamento n. 737, de 1850, assim como do art. 76, paragrapho unico do decreto n. 1.334 de 1893 e da prova dos autos, de onde se conclue não ter applicação á especie o precedente do julgamento do Supremo Tribunal Federal, invocado pelo agravante. Quanto ás allegações relativas á fixação do termo legal da liquidiação forçada da agravante são tambem improcedentes os embargos *ex-vi* da citada disposição do art. 641 do regulamento n. 737, de 1850, combinada com a disposição do decreto n. 434, de 1891, que tem sido uniformemente applicado por esta Camara e não precitúa semelhante fixação. Assim decidindo, mandam subsista e se cumpra o accordo embargado, no qual nada ha que declarar. Pague a agravante, ora embargante, Companhia União Sorocabana e Itana, as custas. Rio, 20 de novembro de 1902. — *Guilherme Cintra*, presidente *ad-hoc*. *Lima Drummond* — *Pitanga*. — *Salvador Montez*. — *Miranda*. — *Espinola*. Depois de publico o accordo acima transcripto, interpoz a companhia supplicada recurso extraordinario, pelo que foi tomado o respectivo termo. Tendo a mesma companhia desistido do recurso extraordinario, depois de tomado o competente termo de desistencia, baixaram os autos á instancia inferior, pelo que subiram os autos á conclusão do juizo do feito, que proferiu o seguinte despacho: Appensos aos autos da arrematação provisoria sejam conclusos. Rio, 2 de janeiro de 1903. — *Nabuco de Abreu*. Em virtude do despacho acima foram os autos appensos e do novo conclusos, sendo nelles proferido o seguinte despacho: Cumpra-se a accordo e expeçam-se os editaes de publicação. Nomeio syndicos os provisórios nomeados: — Fazenda Nacional e Banco da Republica do Brazil, maiores credores — relação a fls. 441; converta-se a arrematação provisoria em definitiva e prosiga-se. Rio, 2 de janeiro de 1903. — *Nabuco de Abreu*. Em virtude do despacho acima, passou-se o presente editil, pelo teor do qual se faz publica a sentença que decretou a liquidiação forçada da Companhia União Sorocabana e Itana, para os devidos fins de direito. Para constar e chegar a noticia a todos os interessados, passaram-se este e mais seis, de igual teor, que serão publicados no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*, e allixados no lugar do costume, de cuja

afiliação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 2 de janeiro de 1903. E eu, Theotônio Lopes Domingues, escrevi, o subscrevi.— *Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.*

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

Da publicação da declaração da fallencia do negociante José da Costa Moraes, estabelecido à Estrada Real de Santa Cruz n. 107, estação da Piedade

O Dr. Ataulfo Napoles de Paiva, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Garcia, Pereira & Comp., devidamente instruido na forma da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, e depois das necessarias diligencias foi, por setença deste juizo, decretada a fallencia do negociante José da Costa Moraes, fixando o seu termo para os effeitos legais de 24 de outubro de outubro de 1902. Pelo presente faço publica a fallencia do referido negociante. Para constar passaram-se este e mais quatro de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 31 de dezembro de 1902. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevi, o subscrevi.— *Ataulfo Napoles de Paiva.*

Estado de Minas Geraes

PROTESTO

Antonio Pinheiro de Aguiar Acypreste, escrivão seccional do Estado de Minas Geraes, na forma da lei, etc.

Certifico que revendo em meu cartorio os autos do protesto entre partes, como protestantes o pharmaceutico Francisco Rodrigues Pereira e sua mulher D. Maria Alves Pereira e como protestadas a Fazenda Federal e a Estrada de Ferro Central do Brazil, delle as folhas duas e tres e a folhas seis constam a petição e o protesto do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz seccional, no Estado de Minas—O pharmaceutico Francisco Rodrigues Pereira e sua mulher D. Maria Alves Pereira vêm perante o juizo de V. Ex. protestar contra os actos abusivos da Estrada de Ferro Central do Brazil, que, continuadas e repetidas vezes, tem invadido terrenos de propriedade dos protestantes, nelles extrahindo pedras e outros materiaes, bem como arrancando, destruindo e mudando diversas cercas, conforme passam minuciosa e fielmente a expor: Os protestantes são proprietarios de uma fazenda denominada Cachoeira, no districto de Carandahy, no municipio de Barbacena. A Estrada de Ferro Central do Brazil passa nos terrenos da referida fazenda, havendo mesmo o poste telegraphico Hermillo Alves nas proximidades do taes terras. A construcção da referida estrada foi feita ha 22 annos, pouco mais ou menos, sendo o pessoal, da então Estrada de Ferro D. Pedro II, collocado no ponto em litigio a cerca de arame no lugar que até hoje conserva. Em fins de dezembro proximo findo, porém, a directoria da Central arbitrariamente mandou abrir o tapume de arame e invadiu a propriedade da Cachoeira para utilizar-se de uma pedreira de excellente qualidade, que está fronteira ao kilometro n. 413. Tem sido sem numero as violações ao direito de propriedade que assiste aos reclamantes: diariamente um grande

numero de operarios trabalha no serviço de extracção e preparo de blocos de pedra; além disso, tem sido extraordinario o numero de carros de pedras exportados do ponto em litigio para varios trechos e obras da Estrada Central. Rasgado o tapume divisorio, tem sido grande o prejuizo dos reclamantes, não podendo aproveitar, para a sua eriação, as grandes pastagens que confinam com tal ponto. A palha assim extrahida das terras e pedreiras pertencentes aos reclamantes é transportada a pontos longinquos da Estrada de Ferro Central para occorrer aos reparos das mais importantes obras de arte na linha, attenta a optima qualidade da dita pedra. Os reclamantes já fizeram chegar reclamações, queixas e protestos contra actos tão abusivos ao engenheiro residente da estrada, o Exm. Sr. Dr. Cypriano de Cavalho, que não tomou em consideração semelhante defesa de seus bens. Constantemente os terrenos de cultura da fazenda são invadidos pelos operarios, empregados em tal serviço; e os reclamantes ainda mais são expoliados em sua posse, com devastação de mattas e outras attentados. Nesta mesma fazenda, em ponto fronteiro ao kilometro n. 415, da Central, a cerca de arame tem sido repetidas vezes mudada para dentro das terras referidas, com grave damno para o reclamante que é estabelecido com pharmacia na cidade de Queluz, onde reside com sua familia, ficando as terras da Cachoeira, por esse facto da ausencia do reclamante, expostas a toda a sorte de damno por parte da Estrada de Ferro Central. Hoje o tapume de arame já se acha ha mais de (30) trinta metros do leito da linha, quando desde a construcção (1880 a 1881) era muito mais proximo da linha. Devido a tal violação ha um grande barranco no pasto, proveniente de constantes excavações, cortes successivos feitos pela Central, o que tirou quasi que todo o valor do pasto. Taes attentados tem sido commettidos com o fim, igualmente, de se retirarem para a linha da Central, além das pedras, milhares e milhares de carros de cascalho para a solidificação do leito da mesma estrada de ferro. Pelo que os reclamantes vêm protestar, como de facto protestam, contra os referidos factos e abusivos attentados praticados pela Estrada de Ferro Central do Brazil contra sua propriedade, na referida fazenda da Cachoeira, dando á sua reclamação o valor de 200:000\$ (duzentos contos de réis), que lhes haverão de ser pagos, amigavel ou judicialmente, por indemnização dos damnos e prejuizos que tem soffrido. E assim requerem seja tomado por termo o seu protesto e delle sejam intimados o Governo da União e a administração daquelle ferro-via federal nas pessoas de seus legitimos representantes legais, o Dr. procurador da Republica, deste Estado, e Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, protestando, igualmente, fazer valer e vingar os seus direitos, a todo o tempo e em qualquer juizo, na forma da lei, afim de garantirem e conservarem os seus mesmos direitos de propriedade, gravemente offendidos pelos actos já mencionados, desde já protestando tambem pelas mais perdas e damnos supervenientes e á continuação desses factos, após as intimações judiciais do presente protesto. Requerem tambem que se dirna V. Ex. mandar passar as cartas citatorias que forem necessarias, tirando-se cópia do protesto para ser publicada no *Diario Official* da Republica. Nestes termos, tomado por termo o presente protesto, aguardam os reclamantes deferimento de justiça. Bello Horizonte, 18 de maio de 1902. — Por procuração *Nelson de Senna*, advogado. Estavam duas estampilhas federaes do valor de trazentos réis cada uma, legalmente inutilizadas. Depois do que, a pagina seis, vê-se o termo do protesto do teor seguinte: Aos vinte e dous dias do meo

de maio de mil novecentos e dous, nesta cidade de Bello Horizonte, em meu cartorio, compareceu o advogado Dr. Nelson de Senna, e por elle me foi dito, em presenca das testemunhas abaixo assignadas, que em nome de seus constituintes Francisco Rodrigues Pereira e sua mulher D. Maria Alves Pereira protestava contra os actos abusivos da Estrada de Ferro Central do Brazil pela invasão de terrenos de propriedade de seus constituintes, como tudo consta da petição de fls. 2 que aqui se acha autographa e que faz parte integrante deste termo. E de como assim me disse e dou fé, lavrei, para constar, o presente termo que assigna com as testemunhas, depois de lhes ser lido por mim escrivão e achado conformo. Eu, Antonio Pinheiro de Aguiar Acypreste, escrivão seccional, o escrevi.— O advogado, *Nelson de Senna*.—Como testemunhas: *José Bellarmino Rodrigues*.—*Delphino do Nascimento Dalto*. Em tempo declaro e dou fé que na petição retro transcripta se acha oxarado o despacho do teor seguinte: Acontece-se por termo judicial o protesto e façam-se as intimações requeridas. Bello Horizonte, 29 de maio de 1902.— *Eduardo Cerqueira*. Eu, Antonio Pinheiro de Aguiar Acypreste, escrivão seccional, o escrevi. E o que se contém em os ditos autos do protesto dos quaes extrahi a presente certidão com referencia á petição e protesto do que se trata e a seu original me reporto. Bello Horizonte, 31 de maio de 1902.— *Antonio Pinheiro de Aguiar Acypreste*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	11 21/32	11 39/64
> Pariz.....	\$818	\$821
> Hamburgo.....	1\$010	1\$014
> Italia.....	—	\$763
> Portugal.....	—	\$377
> Nova York.....	—	4\$258
Ouro nacional em vales, por 1\$000		2\$327

Apolloes geraes de 5%, miuda	920\$000
Ditas idem de 5%, de 1:000\$..	930\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	922\$000
Ditas idem idem de 1895, nom.	930\$000
Ditas idem idem de 1897, nom.	1:005\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	170\$000
Ditas de 3%, inscripções, port.	861\$000
Ditas idem idem, nom.....	860\$000
Banco da Republica do Brazil...	42\$500
Dito do Commercio, integr.....	130\$000
Comp. Tecidos Atlantic.....	255\$000

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 3 de janeiro de 1903.— *J. Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

COTAÇÕES DO DIA 2 DE JANEIRO DE 1903

Assucar de Sergipe, mascavo, 200 réis por kilo.
 Café typo n. 6, 4\$630 por 10 kilos.
 Dito idem n. 7, 4\$289 idem.
 Dito idem n. 8, 3\$949 idem.
 Dito idem n. 9, 3\$603 a 3\$744 idem.
 Sebo do Rio Grande, 800 réis por kilo.
 Dito do Rio da Prata, 800 réis por kilo.

Breu americano, letra K, 19\$ por 280 libras.
 Keroseo americano, 8\$300 por caixa.
 Pinho de resina do porão (\$ 28 —50) cada mil pés.
 Dito branco americano do porão, 240 réis cada pé.

Fretes e emganjamentos na semana finda

Para Marselha, 1.150 saccas do café no vapor *Aguilaine*, 20 fr. e 10 % [por 1.000 kilos.
 Para Hamburgo, 2.525 ditas idem no vapor *Frisia*, 35 s/ e 5 % idem idem.
 Para Genova 375 ditas, no vapor *Savoia*, 20 fr. e 10 % idem idem.
 Para Genova, 400 ditas idem no vapor *Citta de Genova*, 20 fr. e 10 % idem idem.
 Para Antherpia, 250 ditas idem no vapor *Dreden*, 35 s/ e 5 % idem idem.
 Para Antherpia, 750 ditas idem no vapor *Bonn*, 35 s/ e 5 % idem idem.
 Para Nova-York, 12.500 ditas idem no vapor *Thepis*, 30 c/ e 5 % por sacca.
 Para Trieste, 2.525 ditas idem no vapor *Elektra*, 40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.

Capital Federal, 3 de janeiro de 1903.
 — *João Baptista Delduque*, presidente.—
 — *Joaquim da Cunha Freire Sobrinho*, secretario.

Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal

DIA 3 DE JANEIRO DE 1903

Houve as seguintes alterações nas pautas da semana que hoje finda, a saber:

	Por kilog
Assucar grosso.....	\$290
Dito refinado.....	\$140
Fubá de milho grosso.....	\$120
Fumo em rolo.....	1\$500
Polvilho, tapioca, etc.....	\$350
Toucinho.....	\$900
Carne de vacca fresca.....	\$500
Dita do porco.....	1\$200
Favas.....	\$100
Feljão.....	\$200

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Fabrica de Phosphoros Cruzeiro

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 1902

Aos 30 dias do mez de dezembro de 1902, achando-se reunidos, á 1 hora da tarde, á rua da Quitanda n. 105, os Srs. accionistas conselheiro Luiz Martins do Amaral. Candido Gaffrée, Gaffrée & Guinle, Eduardo P. Guinle, Dr. Jorge Street, Francisco de Paula Pires, Sebastião Affonso Alves, João Evangelista Vianna, Pedro Baptista Correa e Castro, Antonio Vaz de Carvalho, Eugenio Vaz de Carvalho, Francisco de Paula Ribeiro, Dr. Ildefonso Dutra, Dr. Gabriel Osorio de Almeida e Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, por si e por sua senhora, representando todos 11.280 acções, assume a presidencia o Dr. Vieira Souto, que convida para secretarios os Srs. Dr. Ildefonso Dutra e Eugenio Vaz de Carvalho e declara que a presente assemblea tem lugar em terceira convocação, por não ter-se reunido numero sufficiente de accionist s em 1ª e 2ª convocadas para 22 e 26 do corrente.

Em seguida, expõe o objecto da reunião, que é, como foi annunciado, deliberar a assemblea sob um accordo que os Srs. Gaffrée & Guinle propuzeram á directoria da companhia para a solução amigavel da divida hypothecaria que esta contrahiu com os

mesmos senhores, e que, de ha muito, se acha vendida.

O Sr. presidente faz o historico das vicissitudes porque passou a companhia, em consequencia de ter-se reduzido os direitos aduaneiros sobre os palitos e caixinhas para phosphoros, precisamente no mesmo anno em que a Companhia Cruzeiro, á custa de enormes sacrificios, nacionalisava a industria dos phosphoros no Brazil, habilitando-se a produzir aqui todos os artefactos necessarios.

A luta de cinco annos travada com os importadores de caixinhas e palitos estrangeiros, favorecidos pela tarifa em vigor desde 1893, obrigou a Companhia a contrahir com os Srs. Gaffrée & Guinle avultada divida que ella não pôde hoje satisfazer.

Em vista da situação precaria da Companhia, os seus credores repetidas vezes escreveram á directoria da Companhia *The Diamond Match Company* dos Estados Unidos, que é accionista de 51 % do capital da Cruzeiro, provocando uma solução definitiva, e dolla receberam afinal a carta, datada de 2 de outubro, que o secretario Dr. Ildefonso Dutra passa a ler.

Terminada a leitura o Sr. Presidente diz que, em vista do desejo manifestado pela *The Diamond Match Company*, os Srs. Gaffrée & Guinle apresentaram á directoria da Cruzeiro, conjuntamente com a referida carta, a proposta da liquidação amigavel da Companhia, para pagamento de sua divida, o que a directoria julga aceitavel, por ser a melhor e a de mais prompta solução, dadas as circumstancias relatadas.

Submettido o assumpto á discussão, nella tomam parte os Srs. Antonio Vaz de Carvalho, Francisco de Paula Ribeiro e finalmente o conselheiro Luiz Martins do Amaral, que termina apresentando a seguinte proposta:

«Attendendo á situação financeira em que se acha a Companhia Cruzeiro, vencida a divida com garantia de hypotheca constante da escriptura de 11 de fevereiro de 1899, elevada presentemente a mais de 2.200.000\$, e, á falta de recursos para o pagamento do principal e juros; a assemblea geral dos accionistas resolve:

1.º Dissolver amigavelmente a Companhia Cruzeiro.
 2.º Nomear liquidantes os membros da actual directoria Dr. Luiz Raphael Vieira Souto e Dr. Gabriel Osorio de Almeida, e, os do conselho fiscal, os Srs. João Evangelista Vianna, Francisco de Paula Pires e Dr. Jorge Street.

3.º Conferir aos liquidantes todos os poderes do art. 160 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e, especialmente, de transigir com os credores hypothecarios danlhes em solução da divida os bens hypothecados com os privilegios das patentes que a *The Diamond Match Company* averbrou em nome da Companhia Cruzeiro, ficando liquidada por este modo toda a divida, e, os credores hypothecarios unicos e exclusivos cessionarios dos privilegios das patentes para dellos usarem e disporem como proprios, do que se lavrará a respectiva escriptura publica de transacção, para o que aos liquidantes ficam outorgados todos os poderes, não só, o de transigir com os credores hypothecarios, como fica declarado, como o de assignar a escriptura, transferir o dominio e posse dos bens moveis, immoveis e privilegios e receber a quitação plena da divida.»
 Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1902—
Luiz Martins do Amaral.

Sei do posta em discussão esta proposta, e ella se n debate approvada por unanimidade do votos.

Em seguida o Sr. Presidente suspende a sessão por 40 minutos em quanto se lavra esta acta. Reaberta a sessão, procede-se á leitura da acta lavrada, que sem debate é

unanimemente approvada e assignada por todos os accionistas presentes, e levanta-se a sessão ás tres horas e 20 minutos da tarde, e, eu, Ildefonso Dutra, 1º secretario da assemblea geral, fiz lavrar esta acta, que assigno, depois de conferida.

Ildefonso Dutra, 1º secretario.
L. R. Vieira Souto, presidente.
Eugenio Vaz de Carvalho, 2º secretario.
Gaffrée & Guinle.
Ed. P. Guinle.
Dr. Jorge Street.
Pedro Baptista Corrêa e Castro.
Francisco de Paula Pires.
Francisco de Paula Ribeiro.
Sebastião Affonso Alves.
A. Vaz de Carvalho.
C. Gaffrée.
 Por procuração de sua senhora, *L. R. Vieira Souto.*
G. Osorio de Almeida.
L. Martins do Amaral.
João Evangelista Vianna.

Brasilianische Bank für Deutschland

BALANÇETE EM 30 DE DEZEMBRO DE 1902

Activo	
Contas correntes garantidas	3.005.802\$280
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	15.871.811\$819
Letras a receber.....	4.534.155\$816
Ditas descontadas.....	3.686.767\$318
Ditas caucionadas.....	916.653\$030
Valores caucionados.....	3.416.696\$770
Ditos depositados.....	12.368.353\$180
Caixa:	
Em moeda corrente.....	5.235.094\$177
	49.035.334\$390
Passivo	
Capital, 1 marco 1\$.....	10.000.000\$000
Contas correntes com juros.....	7.069.013\$436
Ditas idem sem juros.....	1.796.348\$472
Caixa matriz, filiaes e correspondentes.....	8.301.204\$543
Depositos a prazo fixo.....	4.386.107\$913
Valores em caução e deposito.....	16.701.702\$980
Diversas contas.....	780.957\$046
	49.035.334\$390

S. E. ou O. — Os directores, *Gütschow*. — *Endress.*

ANNUNCIOS

Companhia Fluminense de Loterias

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convindo os Srs. accionistas desta Companhia a reunir-se em assemblea geral extraordinaria na sede social, á rua Visconde do Rio Branco n. 183, no dia 10 de janeiro proximo futuro, ao meio-dia, para tratar da reforma dos estatutos e consequente eleição de directoria e conselho fiscal, bem como para autorizar a directoria a innovar o contracto com o Governo, de accordo com a lei votada pela assemblea legislativa do Estado do Rio.

Na forma dos estatutos, as acções ao portador devem ser depositadas na companhia até o dia 5 de janeiro.

Niteroy, 31 de dezembro de 1902.—*Secundino P. P. Passos*, director-gerente.